


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 159

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 17 de setembro de 2008

Alepe autoriza repasse de recursos para Secretarias

Entre as matérias, está a que viabiliza U\$S 125 milhões para o turismo

Quinze projetos de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo foram aprovados, ontem, na Comissão de Justiça da Alepe. A maioria das matérias viabiliza um reforço financeiro para as Secretarias Estaduais, por meio da abertura de crédito suplementar ao Orçamento ou de contrato de financiamento externo. Uma das pastas mais beneficiadas será a de Turismo. A matéria de nº 705/08 autoriza o governador de Pernambuco, Eduardo Campos (PSB), a contrair empréstimo no valor de U\$S 125 milhões junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos serão aplicados no Programa de Desenvolvimento do Turismo (Prodetur).



JOÃO BITA

ANÁLISE - Pela manhã, propostas foram avaliadas em Justiça e, à tarde, voltaram a ser apreciadas na reunião plenária

Outra proposta, a de nº 710/08, beneficiará o Funafin, fundo previdenciário que financia as aposentadorias e pensões dos servidores públicos de Pernambuco, com R\$ 77 milhões, por meio de abertura de crédito suplementar. O Exe-

cutivo ainda vai reforçar o orçamento de outras pastas e alguns órgãos públicos, como a Secretaria de Educação (R\$ 20 milhões), a Universidade de Pernambuco (R\$ 6 milhões), o Tribunal de Justiça (R\$ 37 milhões), entre outros.



RINALDO MARQUES

As propostas foram discutidas na Comissão de Justiça, pela manhã, em regime de urgência. Todas as que autorizam a abertura de crédito suplementar foram relatadas pelo deputado Augusto César Filho (PTB). Para o pre-

sidente do colegiado, deputado José Queiroz (PDT), as iniciativas refletem o objetivo do governador em ajustar e modernizar a máquina pública. "Procuramos dar a nossa contribuição para que essa meta seja atin-

gida. A matéria do Prodetur, por exemplo, vai ajudar o Estado a desenvolver o turismo. Também aprovamos outros projetos de abertura de crédito que vão possibilitar o ajuste da máquina administrativa às novas necessidades", argumentou o pedetista.

PLENÁRIO - À tarde, os parlamentares aprovaram, por unanimidade, em primeira e segunda discussões, as matérias avaliadas na Comissão de Justiça. Na ocasião, ainda foi aprovado, em segunda discussão, o Projeto de Lei Complementar nº 704/08 propondo mudanças no Programa de Educação Integral. O texto também trata de alterações no quadro de servidores do Hemope e da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa).

Sertão

Luto pela morte do ex-prefeito de Salgueiro

A morte do ex-prefeito da cidade de Salgueiro, Romão de Sá Sampaio, foi lamentada, ontem, pelos deputados Airinho (PSB) e Raimundo Pimentel (PSDB). Os parlamentares solicitaram Voto de Pesar pela perda "irreparável" e ressaltaram a trajetória política do salgueirense. Filho de agricultores, Romão Sampaio faleceu, anteontem, vítima de câncer, aos 83 anos. Ele foi duas vezes prefeito do município sertanejo, deputado estadual por dois

mandatos, além de ser médico atuante e "apaixonado pela formação profissional".

De acordo com Airinho, Sampaio fez da Medicina sua missão de vida e realizava atendimento gratuito para a população carente. "Lamentamos a perda de

uma pessoa que tinha amor pela Medicina e que se transformou em um líder político do Sertão Central. Ele deixará saudades. Nosso sentimento de pesar é um conforto para os familiares de Romão Sampaio", afirmou.

Raimundo Pimentel, que também é segundo-secretário do Poder Legislativo, registrou a importância do médico e político para a vida dos salgueirenses. "Sentimos muito pelo desaparecimento de uma figura ilustre que tanto honrou a sua atuação na cidade de Salgueiro, sempre em prol dos interesses da maioria", destacou o tucano. O sepultamento aconteceu às 16h de ontem, no município sertanejo.



FOTOS: RINALDO MARQUES

AIRINHO E PIMENTEL - Tristeza e Voto de Pesar

Docentes apóiam ato em defesa do piso nacional

SP, MG e RS discordam do salário de R\$ 950,00

No dia em que os docentes da rede pública do Ensino Básico de todo o Brasil paralisaram as atividades em repúdio à discordância de alguns governadores quanto ao piso salarial de R\$ 950,00, a deputada Teresa Leitão (PT) se solidarizou à manifestação. A petista classificou como retrógrada a postura das gestões de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, que não querem praticar o novo valor.

Os governadores dessas localidades questionam itens como o cálculo dos salários, que, até 2009, deverão ser a soma do salário-base mais as gratificações dos educadores. Em janeiro de 2010, segundo a legislação que trata do piso salarial para a educação – sancionada pelo presi-



LUTA - Teresa Leitão criticou gestões do Sul e Sudeste

dente Luiz Inácio Lula da Silva, em 16 de julho passado, o salário-base deverá ser R\$ 950,00. As gratificações deverão ser acrescidas à nova remuneração. O benefício se aplicará aos professores com carga horária de 40 horas semanais. Em Pernambuco, os valores já estão sendo praticados, como

foi acordado entre o Governo do Estado e as entidades do segmento.

"Muito me admira o posicionamento daqueles Estados. Principalmente porque os salários-base dos docentes de lá chegam próximo ao valor do novo piso ou se igualam." O dispositivo que prevê a dedica-

ção de um terço da carga horária dos docentes à reflexão da prática pedagógica também estaria sendo questionado.

De acordo com a deputada, até que todos adotem o novo piso, haverá manifestações, no dia 16 de cada mês (em referência à data de sanção da lei federal). Diversos parlamentares estão empenhados para que o salário-base seja praticado e para que os que se opõem não consigam suspender a decisão legal, por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin). "Foram 14 meses de tramitação da proposta no Congresso Nacional. Diversas emendas foram acolhidas. Houve bastante tempo para questionamentos", pontuou a petista.

Licitação

Diretor da PF preso por favorecer irmão

A prisão do diretor-executivo da Polícia Federal, Romero Menezes, ontem pela manhã, por suspeita de advocacia administrativa, motivou a deputada Terezinha Nunes (PSDB) a apresentar um pedido de informações ao Governo do Estado sobre o período em que Menezes foi secretário de Defesa Social (SDS) de Pernambuco. "É preciso saber se o ex-secretário teve o mesmo comporta-

mento no Estado", disse.

De acordo com a parlamentar, Romero Menezes é acusado de utilizar prestígio político para favorecer o irmão José Gomes de Menezes Júnior em licitação no Amapá e Pará. "O irmão também foi preso. Ele é dono de uma empresa de limpeza e pretendia entrar no ramo de vigilância", explicou. A prisão foi solicitada pelo Ministério Público Federal (MPF)

de Roraima e é um desdobramento da Operação Toque de Midas, que investiga empresas do Grupo EBX, do empresário Eike Batista.

Terezinha quer saber se no período em que Romero Menezes foi secretário da SDS foi feito algum contrato com alguma empresa ligada ao irmão de Romero Menezes ou ao Grupo EBX. "Não queremos fazer juízo de valor, mas cautela tem que ser

adotada", avaliou.

O delegado, o número dois da PF, pediu afastamento do cargo e recebeu ordem de prisão na sala do diretor-geral da PF, Luiz Fernando Correa. Ele estava acompanhado do diretor de Inteligência Policial, Daniel Lorenz, e do diretor de Combate ao Crime Organizado, Roberto Troncon, que assume temporariamente a diretoria executiva da instituição.

Saúde

UFPE alerta sobre risco da obesidade

A fome deixou de ser o grande problema da saúde pública do Brasil. Atualmente, a obesidade preocupa mais que a desnutrição. Um estudo elaborado pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) constatou que o problema atinge 77% das mulheres com mais de 50 anos no Interior do Estado. "A pesquisa também revelou que o colesterol está em níveis elevados em 36% dos adultos", ressaltou a deputada

Nadegi Queiroz (PMN), na tarde de ontem.

A obesidade é uma doença crônica, que envolve fatores sociais, comportamentais, ambientais, culturais, psicológicos, metabólicos e genéticos. Caracteriza-se pelo acúmulo de gordura corporal resultante do desequilíbrio energético prolongado, que pode ser causado pelo excesso no consumo de calorias e inatividade física. "Embora a pessoa não possa alterar a



NADEGI - Doença crônica

herança genética, pode mudar os hábitos alimentares e níveis de atividade física", observou.

A parlamentar também elogiou o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que é responsável pelo Programa Bolsa Família e pela segurança alimentar, por lançar uma série de campanhas de educação nutricional, a fim de valorizar o consumo do arroz com feijão, principalmente na merenda escolar.

Ensino

RINALDO MARQUES



RISCO - Moraes disse ter ficado surpreso com resultado

Pesquisa mostra que educação não é prioridade

Uma análise realizada junto à população do Interior pernambucano, por meio de visitas feitas pelo deputado Antônio Moraes (PSDB), mostrou que a educação está em 4º lugar no ranking das prioridades das ações governamentais. Ontem, na Alepe, o parlamentar lamentou o resultado. "Fiquei surpreso e preocupado quando a pesquisa informou que os cidadãos colocaram a educação atrás da saúde, da segurança e do emprego", pontuou.

O tucano citou que o levantamento feito por ele foi confirmado pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope), que divulgou uma pesquisa, no

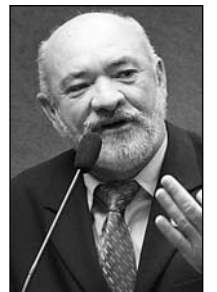
último dia 15, mostrando que, das mil pessoas entrevistadas, cerca de 90% não priorizam a educação na lista dos principais problemas enfrentados no País e apenas 1% delas leva em conta as propostas educacionais quando escolhem em que candidato votar. No levantamento feito pelo Ibope, a educação aparece em 5º lugar.

"Com essa informação, os candidatos a prefeito e a vereador eleitos acabarão dando prioridade a outras áreas e, conseqüentemente, vão piorar o ensino no Brasil", alertou. Moraes ainda sugeriu que o assunto seja discutido na Casa Joaquim Nabuco, após as eleições municipais.

PLENÁRIO

Polícia Militar

O envio de tropas especiais da Polícia Militar para o município de Cachoeirinha, no Agreste, foi solicitado, ontem, pelo deputado Esmeraldo Santos (PR). O republicano pediu mais segurança no período pré-eleitoral e alertou que candidatos a prefeito e a vereador da cidade estão sofrendo ameaças e agressões. "É uma verdadeira guerra psicológica", observou. Esmeraldo encaminhou o apelo ao governador do Estado, Eduardo Campos; ao secretário de Defesa Social, Servilho Paiva; e ao comandante-geral da Polícia Militar de Pernambuco, José Lopes de Souza. "Esses atos agressivos não podem continuar, por isso a necessidade de reforçar a segurança", argumentou.



Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 128,
DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 05 de janeiro de 2004, Lei Complementar nº 83, de 11 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 7º.....

I –.....

e) Órgão Especial;

.....

III –.....

.....

d) as Centrais de Recursos;

e) os Procuradores de Justiça;

f) os Promotores de Justiça

IV –.....

a) a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;

b) a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

c) a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;

d) a Ouvidoria;

e) o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional;

f) as Coordenadorias de Procuradoria Cível e Criminal;

g) os Centros de Apoio Operacional;

h) as Centrais de Inquéritos;

i) o Núcleo de Inteligência do Ministério Público;

j) a Comissão de Concurso;

k) as Coordenadorias de Circunscrição Ministerial;

l) a Comissão Permanente de Gestão Ambiental.

.....

Art. 8º.....

.....

§8º Em caso de falta ou impedimento do Procurador-Geral de Justiça, serão sucessivamente chamados ao exercício da função, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

.....

Art. 9º Compete à Procuradoria-Geral de Justiça, como órgão da administração superior:

.....

II – integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público, o Órgão Especial do Ministério Público e a Comissão de Concurso para ingresso na carreira;

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

a) exercer as atribuições de Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos e Secretário Geral do Ministério Público;

.....

.....

i) exercer as atribuições de dirigente da Escola Superior do Ministério Público, de Coordenador dos Centros de Apoio Operacional e de Coordenadores de Circunscrições;

.....

j) integrar o Núcleo de Inteligência do Ministério Público, escolhendo dentre os seus integrantes o Coordenador;

.....

k) compor a Comissão Permanente de Gestão Ambiental.

.....

Art. 11.....

.....

Parágrafo único. São funções de confiança do Procurador-Geral de Justiça, exercidas privativamente por membros do Ministério Público, dentre outras previstas em lei, 01 (um) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, 01 (um) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e 01 (um) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Chefe de Gabinete, Coordenador de Gabinete, Secretário-Geral do Ministério Público, Diretor da Escola Superior do Ministério Público e 15 (quinze) Assessores Técnicos em Matéria Cível, Criminal, Administrativa.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

I - tomar ciência, em lugar dos órgãos de execução, dos recursos que lhes caibam, quando expressamente delegado;

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Seção IX-A
Das Centrais de Inquéritos

Art. 25-A. À Central de Inquéritos incumbirá o recebimento de comunicações de prisão em flagrante delito ou por ordem judicial, representação pela prisão preventiva e pela prisão temporária, quaisquer outras medidas processuais que antecederem o recebimento da denúncia e todos os inquéritos, bem como as notícias de crimes, representações criminais, requerimentos ou outras peças de informação visando à adoção de providências penais e processuais penais.

§1º O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, definirá as atribuições das Centrais de Inquéritos, bem como as normas administrativas internas necessárias ao seu regular funcionamento.

§2º As Centrais de Inquéritos serão coordenadas por membro eleito pelos componentes das mesmas, pelo prazo de um ano, permitida uma recondução.

Art. 3º Fica criada a Coordenadoria da Central de Inquéritos da Capital, sendo atribuída a seu Coordenador a indenização de que trata o artigo 61, inciso VI, desta lei.

Parágrafo único. Nas sedes circunscrições ministeriais, a função de Coordenador das Centrais de Inquéritos será exercida pelo Coordenador da Promotoria.

Seção IX-B
Do Núcleo de Inteligência

Art. 25-B. O Núcleo de Inteligência é órgão auxiliar do Ministério Público, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, destinado à atividade permanente e sistemática de obtenção, análise, disseminação e salvaguarda de conhecimentos para o Ministério Público.

§1º Compete ao Procurador-Geral de Justiça designar, dentre os integrantes vitaliciados da carreira, os componentes do Núcleo, bem como seu coordenador, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

§2º O Núcleo de Inteligência será regulamentado pelo Conselho Superior do Ministério, que lhe definirá a organização, o funcionamento e as atribuições.

§3º Compete ao Núcleo de Inteligência do Ministério Público:

I - a criação de bancos de dados para o Ministério Público;

II - subsidiar os demais órgãos do Ministério Público de informações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades funcionais.

§4º O Núcleo de Inteligência apresentará, anualmente, em sessão reservada do Conselho Superior do Ministério Público, relatório circunstanciado de suas atividades.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Bráulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repór**

LEI Nº 13.550, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

EMENTA: Reajusta a remuneração dos cargos efetivos, comissionados e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos-base dos cargos efetivos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ficam reajustados nos percentuais e periodicidade a seguir discriminados:

- I – 10% (dez por cento) retroativos a 1º de maio de 2008;
- II – 8,12% (oito inteiros e doze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2009;
- III – 8,12% (oito inteiros e doze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2010;
- IV – 8,12% (oito inteiros e doze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2011;
- V – 8,14% (oito inteiros e catorze centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2012.

Parágrafo Único. Os percentuais e periodicidade de reajuste de que trata o *caput* deste artigo estendem-se aos inativos e pensionistas.

Art. 2º Sem prejuízo dos reajustes de que trata o artigo 1º desta Lei, fica assegurada a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, mediante lei específica, a 1º de maio de cada ano, nos termos do disposto no art. 14 da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007.

Art. 3º Aplica-se à remuneração dos cargos comissionados, aos valores das funções gratificadas, à indenização de transporte, sigla ITJ, de que trata o art. 43, *caput*, da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e à parcela autônoma de estabilidade financeira, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 13, de 30 de janeiro de 1995, os percentuais e periodicidade de reajuste expressamente discriminados no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 232,54 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2008, o valor do auxílio-saúde, instituído pelo art. 27, da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007.

Parágrafo Único. O valor do auxílio-saúde será reajustado anualmente, na mesma data-base e por intermédio da mesma lei que dispuser sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado, definida no art. 14 da Lei Estadual nº 13.332, de 7 de novembro de 2007.

Art. 5º O art. 11 da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - As substituições eventuais de ocupantes de cargos comissionados e de funções gratificadas, em decorrência de seus impedimentos e afastamentos, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, serão remuneradas proporcionalmente ao tempo de sua duração”.

Art. 6º O décimo terceiro salário de que trata o art. 4º, alínea “b”, da Lei nº 10.681/91, será pago aos servidores do TJPE, observados os seguintes parâmetros:

I – O décimo terceiro salário corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor terá direito no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano;

II – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;

III – O servidor que, durante o ano, tenha estado investido em cargo comissionado ou função gratificada, ainda que em substituição, desde que devidamente formalizada, perceberá o décimo terceiro salário proporcional ao período de exercício em cada cargo ou função;

IV – para o cálculo dessa gratificação, levar-se-á em conta a remuneração do cargo efetivo acrescida da retribuição do cargo em comissão ou função gratificada exercidos no decorrer do período aquisitivo.

§1º O servidor exonerado terá direito à percepção do décimo terceiro salário na proporção estabelecida no inciso I deste artigo, tendo por base de cálculo a remuneração do mês da exoneração.

§2º Declarada a vacância do cargo por motivo de exoneração ou posse em cargo público inacumulável, o servidor deverá restituir ou compensar, por ocasião do respectivo ajuste de contas, a parcela do décimo terceiro salário que porventura lhe tenha sido antecipada.

§3º Considerar-se-ão como de exercício, para os efeitos de pagamento do décimo terceiro salário, apenas os afastamentos e impedimentos previstos no art. 91 da lei nº 6.123/68.

Art. 7º O art. 6º desta Lei aplica-se, no que couber, aos magistrados estaduais que, durante o ano, tenham estado nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XXIV ou XXV, do art. 144, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco).

Art. 8º Ficam criados, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de provimento em comissão, cujos requisitos de provimento, atribuições e vencimentos são os constantes no Anexo I desta Lei:

- I – 01 (um) de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, PJC-IV;
- II – 01 (um) de Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, PJC-IV.

Art. 9º Ficam criadas 04 (quatro) funções gratificadas, sigla FGJ-1, para a Coordenadoria das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

Art. 10. O valor e a simbologia da função gratificada de Chefe de Secretaria de Unidade Judiciária, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 11. O valor e a simbologia da função gratificada de Assessor de Magistrado, a partir de 1º de janeiro de 2009, passam a ser os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 12. Fica transformada a Função de Secretariado Judiciário, sigla FSJ-1, integrante da estrutura organizacional interna da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, em Função Gerencial Judiciária, sigla FGJ-1.

Art. 13. O art. 44 da Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

§2º Fica limitada a 8 (oito), por Gabinete, a Representação de Gabinete de que trata o caput deste artigo, devida exclusivamente aos servidores não ocupantes de cargo de provimento em comissão, lotados nos Gabinetes da Presidência e da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado e da Corregedoria Geral da Justiça Estadual.

§3º Fica fixado em R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), a partir de 1º de maio de 2008, o valor da Representação de Gabinete de que cuida o parágrafo anterior deste artigo.”

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 15 de setembro de 2008.

GUILHERME UCHOA
Presidente

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DO PODER JUDICIÁRIO

CARGOS E SIMBOLOGIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, PJC-IV	Ser estudante de Direito ou portador de Diploma de qualquer curso superior	Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete, exercendo as funções administrativas de sua competência; Executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador Vice-Presidente; Abrir a correspondência oficial do Vice-Presidente, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; Representar o Vice-Presidente em solenidades, sempre que por este for determinado; Fornecer ao Vice-Presidente os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou à solução de problemas administrativos.	R\$ 3.220,77
Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, PJC-IV	Ser estudante de Direito ou portador de Diploma de qualquer curso superior	Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete, exercendo as funções administrativas de sua competência; Executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador Corregedor; Abrir a correspondência oficial do Corregedor, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; Representar o Corregedor em solenidades, sempre que por este for determinado; Fornecer ao Corregedor os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou à solução de problemas administrativos.	R\$ 3.220,77

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
Chefe de Secretaria de Unidade Judiciária	FGCSJ-I	R\$ 1.100,00

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
Assessor de Magistrado	AMPG-I	R\$ 510,00

REPUBLICADA

Ato

ATO Nº 1355/08

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 053/08, do Deputado Sebastião Rufino, **RESOLVE:** nomear **ALAIN VIEIRA FAUSTINO DE CARVALHO**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 107,6%(cento e sete vírgula seis por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 16 de setembro de 2008.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordens do Dia

Centésima Quarta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 17 de setembro de 2008, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2326/2008

Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 687/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor de Encargos Gerais do Estado no valor de nove milhões de reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2327/2008

Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 689/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, no valor de três milhões e quinhentos mil reais, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2328/2008

Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 693/2008, de autoria do Poder Executivo que inclui Programa e Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S/A - AD/DIPER, no valor de hum milhão e quinhentos mil reais dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2329/2008

Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 694/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, no valor de hum milhão duzentos e noventa e três mil reais, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2330/2008

Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 699/2008, de autoria do Poder Executivo que cria os cargos comissionados que indica, no âmbito do Poder Executivo do Estado, cria Gratificação de Supervisão de Saúde, e dá providências correlatas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2331/2008

Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 700/2008, de autoria do Poder Executivo que transfere atividades de planejamento,

engenharia e fiscalização de trânsito da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos EMTU para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/ PE; cria cargos comissionados e funções gratificadas; e dá providências correlatas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2332/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 704/2008, de autoria do Poder Executivo que introduz alterações na Legislação do Programa de Educação Integral, determina medidas com relação ao quadro de servidores do HEMOPE e da APEVISA, como também no âmbito da ARPE e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2333/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 711/2008, de autoria do Poder Executivo que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Assembléia Legislativa no valor de trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 707/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de dois milhões e setecentos mil reais para renovação do Parque Tecnológico das Gerencias Regionais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 708/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Fundação da Criança e Adolescente - FUNDAC, no valor de hum milhão, duzentos e trinta e hum mil, seiscentos e três reais, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 709/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, para fortalecimento da gestão escolar, no valor de vinte milhões de reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 714/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Universidade de Pernambuco - UPE, no valor de seis milhões e quinze mil reais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Pareceres das 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/09/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 678/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente na área que especifica para permitir a ampliação e modernização da Zona Industrial Portuária ZIP de Suape e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/8/2008

Discussão Única da Indicação nº 2501/2008
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro da Educação, Ministro da Integração Nacional, ao Governador do Estado no sentido de implantar em Floresta, um Centro de Treinamento em Agricultura Irrigada em parceria com o CEFET, EMBRAPA e outras organizações nas proximidades do Lago de Itaparica/ Rio São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/9/2008

Discussão Única da Indicação nº 2502/2008
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor do DER-PE no sentido de adotarem providências visando a recuperação do trecho da estrada de acesso a área urbana de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/9/2008

Discussão Única da Indicação nº 2503/2008
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Turismo e ao Comandante da Polícia Militar do Estado visando executar o projeto de recuperação do antigo prédio/ Batalhão, situado no centro de Floresta, que serviu de Sede Regional da Brigada Militar em Floresta para o combate ao banditismo, na época liderado por Lampião.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/9/2008

Discussão Única da Indicação nº 2504/2008
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Administração do Estado e a Presidenta do IRH/PE objetivando a instalação de um escritório de atendimento do IRH/PE na cidade de Floresta, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/9/2008

Discussão Única da Indicação nº 2505/2008
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de mandar construir lombadas na PE - 125, no Distrito de Batateira, no Município de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2496/2008
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, em 27 de outubro do corrente ano, em homenagem aos 95 anos da Igreja Batista do Feitosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2497/2008
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos a Lindinalva Costa dos Santos, funcionária do Arquivo Público do Estado de Pernambuco, pelos relevantes serviços que tem prestado àquela importante instituição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2498/2008
Autora: Dep. Doutora Nadegi

Voto de Aplausos à Justiça Eleitoral, pelo excelente trabalho que o mesmo vem realizando com as **Campanhas de conscientização do eleitor.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2499/2008
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Congratulações com o Senhor Cussy de Almeida pela sua trajetória na arte musical e pelo competente trabalho realizado a frente da **Orquestra Criança Cidadã Meninos do Coque**, através da qual, juntamente com voluntários de diversas áreas, como psicólogos, nutricionistas e professores vêm transformando a vida de dezenas de crianças carentes, disponibilizando um espaço para a sua evolução intelectual e para um crescimento saudável.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2500/2008
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Congratulações com o Capitão PM Alfredo Wanderley de Carvalho pelo desempenho e competência que vem demonstrando na Companhia Independente de Operações e Sobrevivência e Área da Caatinga - Ciosac, juntamente com os profissionais de segurança que participam da mesma unidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2501/2008
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Voto de Aplauso ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco Danilo Cabral, pelo *Prêmio Administrador de Expressão-2008*, recebido na solenidade realizada em 08 de setembro do corrente ano, no auditório das Faculdades Integradas Barros Melo - AESO, localizada no município de Olinda, o Prêmio é uma realização da Casa do Administrador de Pernambuco, entidade que congrega o Conselho Regional de Administração no Estado de Pernambuco, o Sindicato dos Administradores em Pernambuco, a Federação Nacional dos Administradores e o Conselho Federal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2502/2008
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Voto de Aplauso ao Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira, Antônio Valadares de Souza Filho pelo *Prêmio Administrador de Expressão-2008*, recebido na solenidade realizada em 08 de setembro do corrente ano, no auditório das Faculdades Integradas Barros Melo - AESO, localizada no município de Olinda, o Prêmio é uma realização da Casa do Administrador de Pernambuco, entidade que congrega o Conselho Regional de Administração no Estado de Pernambuco, o Sindicato dos Administradores em Pernambuco, a Federação Nacional dos Administradores e o Conselho Federal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/9/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2503/2008
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Voto de Aplauso ao Prefeito Jádriel Braga, do Município de São

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: ANDRÉ CAMPOS (PT), ANTÔNIO MORAES (PSDB), RICARDO COSTA (PSDC), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), MANOEL FERREIRA (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e ALBERTO FEITOSA (PR) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: BARRETO (PMN), CEÇA RIBEIRO (PSB), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT DO B), JOÃO DA COSTA (PT), MIRIAM LACERDA (DEM), PEDRO EURICO (PSDB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e SEBASTIÃO RUFINO (DEM), para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às **10h:00** (dez horas) do dia **17 de setembro de 2008, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISTRIBUIÇÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:

I) Projeto de Lei Ordinária n.º 706/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e dá outras providências);

II) Projeto de Lei Ordinária n.º 707/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

III) Projeto de Lei Ordinária n.º 708/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

IV) Projeto de Lei Ordinária n.º 709/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

V) Projeto de Lei Ordinária n.º 714/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

I) 2008, e dá outras providências);

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:

VI) Projeto de Lei Ordinária n.º 706/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e dá outras providências);

VII) Projeto de Lei Ordinária n.º 707/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

VIII) Projeto de Lei Ordinária n.º 708/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

IX) Projeto de Lei Ordinária n.º 709/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

X) Projeto de Lei Ordinária n.º 714/08, de origem do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências);

Recife, 16 de setembro de 2008.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB), EDUARDO PORTO (PTdoB), ESMERALDO SANTOS (PR), e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÔA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h40 (dez horas e quarenta minutos), do dia 17 de setembro de 2008, no Plenarinho III localizado no 2º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

01-Projeto de Lei Ordinária Nº 701/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (EMENTA: Fica denominada “RODOVIA VICENTE INÁCIO DE OLIVEIRA”, a rodovia PE – 418 que a liga a sede do Município de Serra Talhada ao Distrito de Santa Rita);

02-Projeto de Lei Ordinária Nº 702/2008, de autoria do Deputado Eduardo Porto (EMENTA: Classifica a visão monocular no âmbito do Estado de Pernambuco, para todos os fins legais);

03-Projeto de Lei Ordinária Nº 703/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Denomina “Hospital Pelópidas da Silveira “ a futura instalação do Hospital Metropolitano Oeste no município do Recife);

04- Projeto de Lei Ordinária Nº 706/2008, de autoria do Poder Executivo(EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º § 1º da Constituição do Estado, e do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências);

05- Projeto de Lei Ordinária Nº 707/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*);

Regime de urgência

06- Projeto de Lei Ordinária Nº 708/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – *FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FUNDAC*);

Regime de urgência

07- Projeto de Lei Ordinária Nº 709/2008, autoria do Poder Executivo)EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*);

Regime de urgência

08- Projeto de Lei Ordinária Nº 714/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – *UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE*);

Regime de urgência

EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 706/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º § 1º da Constituição do Estado, e do artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências);

Proposição em distribuição

02- Projeto de Lei Ordinária Nº 707/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA :Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*);

Regime de urgência

Proposição em distribuição

03- Projeto de Lei Ordinária Nº 708/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – *FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FUNDAC*);

Regime de urgência

Proposição em distribuição

04- Projeto de Lei Ordinária Nº 709/2008, de autoria do Poder Executivo)EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – *SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*);

Regime de urgência

Proposição em distribuição

05- Projeto de Lei Ordinária Nº 714/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências – *UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE*);

Regime de urgência

Proposição em distribuição

06- Subemenda Substitutiva Nº 03/2008, á Subemenda Modificativa Nº 02/2008 ao Substitutivo Nº 01/2008, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 491/2008, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (EMENTA: Modifica a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, e alterações, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de departamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recife, 16 de setembro de 2008.

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESTATÍSTICAS COMPROVAM A REDUÇÃO NO NÚMERO DE ACIDENTES EM TODO O PAÍS E EM VINTE E SETE POR CENTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. APÓS, O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO RELATA DENÚNCIA DO SINDICATO DOS GARÇONS SEGUNDO A QUAL A GRATIFICAÇÃO INCIDENTE SOBRE O VALOR DO CONSUMO EM BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES, NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, PAGA PELOS CONSUMIDORES AOS GARÇONS NÃO TEM SIDO A ELLES DESTINADA, SENDO APROPRIADA, EM PARTE OU INTEGRALMENTE, PELOS PROPRIETÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS. FINALIZANDO, SOLICITA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO SEIO DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA COM O OBJETIVO DE DEBATER O ASSUNTO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E REPRESENTANTES DOS GARÇONS E DOS EMPRESÁRIOS DO SETOR, DANDO PROSSEGUIMENTO, O DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR APELA AO GOVERNADOR E AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO E ÀS AUTORIDADES LIGADAS À SEGURANÇA QUE COIBAM A VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, RELATANDO QUE SOFRERAM AGRESSÃO OS SENHORES MARILENE CHAVES, ANTÔNIO CELESTINO E MANOEL ANTÔNIO DE SANTANA, RESPECTIVAMENTE CANDIDATOS AOS CARGOS DE PREFEITO E VEREADOR DO MUNICÍPIO E CORRELIGIONÁRIO. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, QUE LAMENTA O FALECIMENTO DO SENHOR GERALDO JOSÉ DA SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SUPERMERCADOS. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS NºS 2270/2008 A 2273/2008, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 549/2008, 619/2008, 635/2008 E 685/2008, RESPECTIVAMENTE, SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 687/2008 E 689/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 699/2008, DISCUTEM-NO OS DEPUTADOS PEDRO EURICO E MAVIAEL CAVALCANTI, SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS PEDRO EURICO, MIRIAM LACERDA, TEREZINHA NUNES, JOÃO NEGROMONTE E MAVIAEL CAVALCANTI. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 700/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 660/2008. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 2496/2008 A 2499/2008 E OS REQUERIMENTOS NºS 2490/2008 A 2492/2008. ENCERRADA A ORDEM DO DIA, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL, INFORMANDO QUE O MESMO TEM COMO FINALIDADE A COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO SENHOR SOLANO TRINDADE, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 2280/2008, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO. ATO CONTÍNUO, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES LINDIMERY FERREIRA, SECRETÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DA CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR SÉRGIO GOIANA, PRESIDENTE DA CUT/PE; JOÃO MONTEIRO, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR JORGE ARRUDA, PRESIDENTE DA CEP/IR; E INALDETE PINHEIRO, EX-PRESIDENTA DO CENTRO SOLANO TRINDADE. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO.) O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL LAMENTA QUE A MÍDIA BRASILEIRA FAZ POUCA REFERÊNCIA AO CENTENÁRIO DO SENHOR SOLANO TRINDADE, RESSALTANDO QUE ESTE É O MOMENTO IDEAL PARA DISCUTIR A QUESTÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA A POPULAÇÃO NEGRA NO PAÍS. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE RESSALTA QUE O SENHOR SOLANO TRINDADE É CONSIDERADO O MAIOR POETA NEGRO DO BRASIL, LAMENTANDO QUE O ESCRITOR AINDA É DESCONHECIDO DO GRANDE PÚBLICO. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO EM EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS – GTERÉ, NESTE ATO REPRESENTANDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DO RECIFE; ALTAMIZA MELO, SOBRINHA-NETA DO SENHOR SOLANO TRINDADE E COMPONENTE DO MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO – MNU; VERA LÚCIA, VICE-COORDENADORA DO GTERÉ; MARGARETH BARROS, MEMBRO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS – MTC; HELENO ARAÚJO, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO – SINTEPE; E SEVERINO LEPÉ CORREIA, DIRETOR DO CONGRESSO NACIONAL AFRO-BRASILEIRO – CNAB. A SEGUIR, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA LINDIMERY FERREIRA, QUE PRESTA HOMENAGEM AO SENHOR SOLANO TRINDADE. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES VERA BARONI, NESTE ATO REPRESENTANDO A SOCIEDADE DE MULHERES NEGRAS DE PERNAMBUCO, A REDE DE MULHERES DE TERREIROS E A UIALÁ MUKAJI; MARIVALDA MARIA, NESTE ATO REPRESENTANDO O MARACATU ESTRELA BRILHANTE; JOÃO SIMÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; E ALEXANDRE L'OMI L'ODÓ, DO QUILOMBO CULTURAL MALUNGUINHO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AOS SENHORES JOÃO MONTEIRO, INALDETE PINHEIRO, PEDRO CAVALCANTI, SEVERINO LEPÉ CORREIA E LENIVALDO JÚNIOR, OS QUAIS DISCORREM SOBRE A VIDA E A OBRA DO SENHOR SOLANO TRINDADE. NA SEQUÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS SENHORES FABIANA MARIA, NESTE ATO REPRESENTANDO A SECRETARIA DE COMBATE AO RACISMO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, E IRANI ELIAS DA SILVA, NESTE ATO REPRESENTANDO O SINPROJA – SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AOS SENHORES HELENO ARAÚJO, JAIR PEDRO, EURENITA FREITAS E VERA BARONI, OS QUAIS HOMENAGEIAM O SENHOR SOLANO TRINDADE. A SEGUIR, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA À MESA DOS TRABALHOS A SENHORA ANA PAULA MARAVALHO, DO OBSERVATÓRIO NEGRO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AOS SENHORES EDINALDO NASCIMENTO, ADEILDO ARAÚJO, MARTA ALMEIDA, ALEXANDRE L'OMI L'ODÓ E JOSÉ DE OLIVEIRA, OS QUAIS PROFEREM PALAVRAS SOBRE O

CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO SENHOR SOLANO TRINDADE. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DA SENHORA MESSILENE GORETH, DO SETOR DE CULTURA E EDUCAÇÃO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA – MST. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À SENHORA ANA PAULA MARAVALHO, QUE DESTACA A OBRA DO SENHOR SOLANO TRINDADE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE EMITE SUAS CONSIDERAÇÕES FINAIS. (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.) ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 2501/2008 A 2505/2008 E OS REQUERIMENTOS NºS 2496/2008 A 2525/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUIE. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA APELO AO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM NO SENTIDO DE PROVIDENCIARIA A IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS NO DISTRITO DE BATATEIRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA; REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO SOLENE NO DIA VINTE E SETE DE OUTUBRO DO CORRENTE EM COMEMORAÇÃO DOS NOVENTA E CINCO ANOS DA IGREJA BATISTA DO FEITOSA; E REQUERIMENTOS DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DOS ARTIGOS “UMA NOVA EMTU” E “ARQUITETURA E CRIMINALIDADE”. DE AUTORIA DOS SENHORES DILSON PEIXOTO E ARQUITETA ANA CAROLINA PUTTINI, PUBLICADOS NAS EDIÇÕES DOS DIAS DOZE E QUINZE DO CORRENTE DO JORNAL DO COMMERCO E DO JORNAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO, RESPECTIVAMENTE. PELO DEPUTADO EDUARDO PORTO VOTO DE APLAUSOS AO SENHOR EMPRESÁRIO AVELINO GOMES ALONSO PELA ATUAÇÃO DESTACADA EM DEFESA DO DESENVOLVIMENTO DA ZONA DA MATA NORTE. PELO DEPUTADO SÉRGIO LEITE REQUERIMENTO DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO “SAUDADES DE PELÓPIDAS”, DE AUTORIA DO SENHOR FERNANDO LYRA, PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA ONZE DO CORRENTE DO JORNAL DO COMMERCO. PELO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO VOTOS DE APLAUSOS AOS SENHORES PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE SÃO CAETANO E DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PELO RECEBIMENTO DO PRÊMIO ADMINISTRADOR DE EXPRESSÃO DOIS MIL E OITO. PELO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DOS SENHORES CÍNARA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA, JAQUELINE MANGUEIRA BARROSO, JORGE RODRIGUES FERREIRA, PEDRO PEREIRA ANDRADE, SÓLON DE OLIVEIRA ARAÚJO, SEVERINA FARIAS DA SILVA E ANA PAULA VILA NOVA. PELA DEPUTADA DOUTORA NADEGI VOTO DE APLAUSOS À JUSTIÇA ELEITORAL PELO EXCELENTE TRABALHO QUE VEM REALIZANDO COM AS CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ELEITOR. PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO VOTO DE APLAUSOS À SENHORA LINDINALVA COSTA DOS SANTOS PELOS RELEVANTES SERVIÇOS QUE TEM PRESTADO AO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PELO DEPUTADO MANOEL FERREIRA REQUERIMENTO POR ELE LIDO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE. PELO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES VOTO DE APLAUSOS AO BLOCO CARNAVALES CO LÍRICO CORDAS E RETALHOS PELO DÉCIMO ANIVERSÁRIO. PELO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES VOTO DE APLAUSOS AO SALVADOR SHOPPING PELO RECEBIMENTO DO PRÊMIO INTERNACIONAL COUNCIL OF SHOPPING CENTERS E VOTOS DE PESAR PELO FALECIMENTO DOS SENHORES KELLY POLIANA FERREIRA ALVES, LUCIANO FRANCO FERREIRA LINS, VALDINETE DOS SANTOS, JOSEFA FERREIRA DA SILVA, LUCÉLIA CLEBIA LEITÃO BARROS, MAYARA MILENA MARQUES SANTOS E GISELE CRISTINA DE PAULA FRANCISCO. PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM O SISTEMA JORNAL DO COMMERCO DE COMUNICAÇÃO PELA CONVERGÊNCIA DE MÍDIAS PARA O SENHOR PAULO FREIRE. PELO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DOS SENHORES PASTORES EVANGÉLICOS PEDRO PEREIRA DE ANDRADE E SÓLON OLIVEIRA ARAÚJO E FIÉIS ANA PAULA VILANOVA DA SILVA, SEVERINA FARIAS DA SILVA, JORGE RODRIGUES FERREIRA, CÍNARA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA E JAQUELINE MANGUEIRA BARROSO. PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI APELO AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E PRESIDENTA DO INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A INSTALAÇÃO DE UM ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO NO MUNICÍPIO DE FLORESTA; APELO AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE TURISMO DO ESTADO E COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A RECUPERAÇÃO DO ANTIGO PRÉDIO QUE SERVIU DE SEDE REGIONAL DA BRIGADA MILITAR, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FLORESTA; APELO AOS SENHORES GOVERNADOR E SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO E DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A RECUPERAÇÃO DO TRECHO DA ESTRADA DE ACESSO À ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA; APELO AOS SENHORES PRESIDENTE DA REPÚBLICA, MINISTROS DA EDUCAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E GOVERNADOR DO ESTADO NO SENTIDO DE IMPLANTAREM UM CENTRO DE TREINAMENTO EM AGRICULTURA IRRIGADA NO MUNICÍPIO DE FLORESTA; E VOTOS DE CONGRATULAÇÕES COM A CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO PELA PASSAGEM DOS SETENTA E SETE ANOS E COM A POPULAÇÃO E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ PELO ANIVERSÁRIO DOS OITENTA ANOS DO MUNICÍPIO. PELO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS VOTOS DE APLAUSOS AO SENHOR PROPRIETÁRIO DO PLANETA BOMBOM PELA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E EMPREENDEDORISMO QUE VEM DEMONSTRANDO À FRENTE DA FRANQUIA E AO SENHOR SOLDADO ENOQUE RIBEIRO PELA COMPETÊNCIA PROFISSIONAL E PELO TRABALHO COMO MÚSICO DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA E POR TER SIDO DESTAQUE NA REPORTAGEM “SINFONIA DE CONTRASTES” E VOTOS DE CONGRATULAÇÕES COM O SENHOR CUSSY DE ALMEIDA PELA TRAJETÓRIA NA ARTE MUSICAL E PELO COMPETENTE TRABALHO REALIZADO À FRENTE DA ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ MENINOS DO COQUE, COM O SOLDADO ROMILDO DUARTE PELO DESEMPENHO E PELA COMPETÊNCIA QUE VEM DEMONSTRANDO NO PROJETO POLÍCIA DA FAMÍLIA E COM O SENHOR CAPITÃO ALFREDO WANDERLEY DE CARVALHO PELO DESEMPENHO E PELA COMPETÊNCIA QUE VEM DEMONSTRANDO NA COMPANHIA INDEPENDENTE DE OPERAÇÕES E SOBREVIVÊNCIA E ÁREA DA CAATINGA. É DEFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE O REQUERIMENTO,

DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO PLENÁRIA EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE AMANHÃ COM A FINALIDADE DE DESOBRUIR A PAUTA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, APRESENTADO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE. (O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 704/2008 E OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 705/2008 A 714/2008, ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO, CONSTAM NO EXPEDIENTE DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, COM OS RESPECTIVOS RESUMOS E ENCAMINHAMENTOS.) (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO.) NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ALEPE.
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Rua da União, 439. Boa Vista. CEP: 50050-010
NESTA.

Projeto de Lei Ordinária Nº 715/2008

Ementa: Acrescenta o artigo 37-A à Lei Estadual nº. 12.956, de 19 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Estadual nº. 13.134, de 14 de novembro de 2006 e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Estadual nº. Estadual nº. 12.956, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“.....

Art. 37-A. Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Anexos I e II desta Lei) será concedido o benefício de Auxílio-Saúde, a ser pago em pecúnia, no valor correspondente a 12% (doze por cento) do vencimento-base atribuído ao cargo de Técnico Ministerial - Nível "A", Referência 01 - do Ministério Público de Pernambuco.

§1º É vedada a percepção do auxílio-saúde por servidores que estiverem afastados sem vencimentos ou cumprindo punição.

§2º O servidor efetivo desta Instituição que estiver à disposição de outro Órgão, Poder ou Ente da Administração Pública não fará jus ao referido benefício.

§3º É vedado que o auxílio-saúde:

I – seja incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação in natura;

II – seja considerado rendimento tributável, por se tratar de uma parcela indenizatória;

III – seja integrado na base de cálculo para incidência da contribuição para o plano de Seguridade Social do Servidor;

IV – seja objeto de descontos não previstos em lei;

V – seja acumulável com outros de espécie semelhante.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de setembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei traz, expressamente, a indicação de um valor, correspondente a 12% (doze por cento) do vencimento-base atribuído ao cargo de Técnico Ministerial do Ministério Público de Pernambuco - Nível "A", Referência 01, que será concedido a, título de auxílio-saúde, em favor dos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Ressalte-se, desde logo, que o citado dispositivo legal guarda consonância com a ordem constitucional, pois os servidores desta Instituição não são remunerados por subsídios, o que autoriza a inclusão de parcelas indenizatórias, principalmente as que visam garantir o devido atendimento e prevenção médico-hospitalar do servidor ministerial. Destaque-se, ainda, que o benefício em questão não constitui despesa de pessoal, tratando-se tão-somente de despesa de custeio, razão pela qual a eventual aprovação desta não encontra qualquer óbice no artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salienta-se, ainda, que essa Casa Legislativa aprovou, anteriormente, em favor dos servidores do Poder Judiciário, auxílio-saúde semelhante ao que ora se propõe.

Por fim, destaca-se a remessa, em anexo, da estimativa de impacto financeiro, da qual se observa a existência de disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento do auxílio ora proposto, a teor do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recife, em 16 de setembro de 2008.

PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES, com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 16 a 18 de setembro de 2008 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Maceió - AL.

Recife, 16 de setembro de 2008.

Deputado Lourival Simões

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 16/09/2008

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

Expediente

CENTÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2008.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 167 - DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA encaminhando Projeto de Lei nº 715 que Acrescenta o artigo 37-A à Lei Estadual nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Estadual nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 2276 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 689.
A Imprimir.

PARECER Nº 2277 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 660.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291 E 2292 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 693, 694, 695, 696, 697, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712 e 713.
A Imprimir.

PARECER Nº 2293 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 714, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2294, 2295, 2296, 2297 E 2298 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 695, 704, 707, 709 e 713.
A Imprimir.

PARECER Nº 2299 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 694
A Imprimir.

PARECERES NºS 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2307, 2309 E 2310 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 693, 694, 695, 696, 697, 704, 705, 710, 711, 712 e 713.
A Imprimir.

OFÍCIOS NºS 524, 525, 526, 527 E 528 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei Ordinária nºs 527/2008; 636/2008; 637/2008; 682/2008; e 634/2008.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 2611 - DO GERENTE DE PROJETO DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS/SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA encaminhando uma via do Termo Aditivo nº 01 que prorroga a vigência do Convênio nº 065/2007 - FNCA/SEDH/PR.
Às 2ª e 10ª Comissões.

Ofício

Ofício GPG nº 167/2008

Recife, 15 de setembro de 2008.

Assunto: Encaminhamento de Anteprojeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentando inicialmente nossos cumprimentos, sirvo-me do presente para, com base na iniciativa legal prevista no artigo 19, da Constituição de Pernambuco, submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei em anexo, que acrescenta o artigo 37-A à Lei Estadual nº. 12.956, de 19 de dezembro de 2005, a qual dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Sem mais para o momento, agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.
Cordialmente,

Recife, em 16 de setembro de 2008.

PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco-

Pareceres de Comissões

Parecer N° 2278/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 693/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR PROGRAMA E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, E AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PARA APLICAÇÃO NA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S/A - AD-DIPER, COM A FINALIDADE DE FAZER INCLUIR, NA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO DA REFERIDA AGÊNCIA, O PROGRAMA "0590 – DESCENTRALIZAÇÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO", E A AÇÃO "2897 – IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS EMPRESARIAIS", OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DO MÓDULO III DO PÓLO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRESTE, NO MUNICÍPIO DE CARUARU - PE. ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE COBERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR RESPECTIVO. VISA, AINDA, A PROPOSIÇÃO, AJUSTAR O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS, EM CONSEQUÊNCIA DA REDUÇÃO DE RECURSOS NAS OPERAÇÕES ESPECIAIS "INVERSÕES EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NO PORTO DO RECIFE", NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), E EM "INVERSÕES EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NO PORTO DO RECIFE", NO VALOR DE R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), COM AS DEDUÇÕES, EM IGUAL VALOR, EM SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS E NO PORTO DO RECIFE S/A, DOS RECURSOS DE INTEGRALIZAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS CAPITAIS SOCIAIS, NA FORMA ESPECIFICADA NO ANEXO III DA PRESENTE PROPOSIÇÃO. ATENDIMENTO DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. REGIME DE URGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, §1º, I, E 37, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 693/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Poder Legislativo através da Mensagem nº 151, de 5 de setembro de 2008.

O Projeto em referência visa:

(a) incluir, no Plano Plurianual 2008/2011, mais especificamente na Programação Anual de Trabalho da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER, o Programa "0590 - Descentralização Espacial do Desenvolvimento Econômico do Estado", e a Ação "2897 - Implantação de Condomínios Empresariais", objetivando a criação do Módulo III do Pólo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, no Município de Caruaru-PE;

(b) autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para aplicação na Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER;

(c) ajustar o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos nas operações especiais "Inversões em Participação Societária em SUAPE", no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e em "Inversões em Participação Societária no Porto do Recife", no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com as deduções, em igual valor, em SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros e no Porto do Recife S/A, dos recursos de integralização de seus respectivos capitais sociais, na forma especificada no Anexo III da proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental, para o primeiro turno.

2. Parecer do Relator

A matéria objeto do projeto de lei, em análise, encontra-se, conforme os arts. 19, § 1º, I e 37, III, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, e de alteração do Plano Plurianual, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III e V, da Constituição Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Com relação à abertura de crédito especial, o projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vez que se encontra precedido de justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

Destarte, conforme consta da Proposição Governamental, os recursos destinados à abertura do crédito especial serão provenientes de anulação das dotações orçamentárias elencadas no seu art. 3º, conforme estabelece o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46

da já referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Há de se mencionar ainda, que o projeto de lei, ora, em análise, visa ajustar o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos nas operações especiais "Inversões em Participação Societária em SUAPE", no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e em "Inversões em Participação Societária no Porto do Recife", no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com as deduções, em igual valor, em SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros e no Porto do Recife S/A, dos recursos de integralização de seus respectivos capitais sociais, na forma especificada no Anexo III da proposição.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 693/2008, de autoria do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 693/2008, de autoria do Poder Executivo, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator: Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadeji, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2279/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 694/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 1.293.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS), PARA APLICAÇÃO NA AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ATI, COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA REFERIDA AGÊNCIA. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 694/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 152/2008, de 5 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, crédito suplementar no valor de R\$ 1.293.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal e aquisição de equipamentos da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de

análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre "*matéria tributária e financeira*" e "*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 694/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 694/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator: Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadeji, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2280/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 695/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA ESPECIAL DOS ESPORTES, NO VALOR DE R\$ 2.154.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL, E PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DOS ESPORTES. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 695/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 153/2008, de 5 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA ESPECIAL DOS ESPORTES, crédito suplementar no valor de R\$ 2.154.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal, e para viabilizar a execução das ações da Secretaria Especial dos Esportes.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre "*matéria tributária e financeira*" e "*proposições que concorram para modificar a despesa*

ou a receita pública" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 695/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 695/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator: Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadeji, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer N° 2281/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 696/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, NO VALOR DE R\$ 1.290.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM A IMPLANTAÇÃO DE 23 SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA, LOCALIZADOS EM POVOADOS E DISTRITOS DOS SEGUINTE MUNICÍPIOS: ARCOVERDE, BUIQUE, CARNAUBEIRA DA PENHA, CARUARU, CUSTÓDIA, FLORESTA, IATI, IGUARACI, ITACURUBA, JUPI, LAJEDO, PEDRA, PESQUEIRA, QUIXABA, SALGUEIRO, SERRA TALHADA, SERTÂNIA E TACARATU. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 696/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 154/2008, de 5 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, crédito suplementar no valor de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a implantação de 23 Sistemas de Dessalinização de Água, localizados em povoados e distritos dos seguintes municípios: Arcoverde, Buique, Carnaubeira da Penha, Caruaru, Custódia, Floresta, Iati, Iguaraci, Itacuruba, Jupi, Lajedo, Pedra, Pesqueira, Quixaba, Salgueiro, Serra Talhada, Sertânia e Tacaratu. Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaca-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 696/2008, do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 696/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2282/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 697/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR, IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, §1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRAZO DE ALIENAÇÃO NÃO ESTIPULADO. OBRIGATORIEDADE, NO CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E O VENCEDOR DO CERTAME LICITATORIO, DE CLÁUSULA NA QUAL O BEM OBJETO DA LICITAÇÃO DEVA SER UTILIZADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 4º, §§1º E 2º, E, 37, III E XXII, DA CE/89. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 697/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa obter autorização legislativa para alienar, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o imóvel com área de 20.900 m² (vinte mil e novecentos metros quadrados), situado à margem esquerda da Rodovia BR 232, Município de Belo Jardim, neste Estado, com Matrícula e Registro RI - 11.356, em 25 de outubro de 2000, do Livro 2 - BF, às fls. 33, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Belo Jardim.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no arts. 4º, §§ 1º e 2º, e, 37, III e XXII, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada é de **iniciativa constitucional e legal** do Governador do Estado, e, muito embora não esteja entre as de iniciativa privativa, **elencadas, especialmente**, conquanto represente o Estado e exerça a direção superior da administração pública, compete-lhe a iniciativa legislativa, ante o fato de tratar-se de bem público, afetado ao Estado, disposto à cessão a particular. O bem imóvel objeto da proposição governamental, tem afetação de uso público ao Estado, não consta delimitação de tempo, conquanto conta de previsão de cláusula contratual rescisória, atendendo-se aos §§1º e 2º do art. 4º, da CE/89, nada havendo a obstar sua consecução jurígena.

Conforme consta no art. 2º da proposição legislativa, o valor obtido com a alienação do imóvel de que trata o artigo 1º do projeto de lei, em análise, será utilizado em Programas, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que tratem da interiorização do desenvolvimento.

Conquanto, dispõe em seu art. 3º, que no contrato a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório constará cláusula na qual o bem objeto da licitação deverá ser utilizado para o desenvolvimento do Distrito Industrial do Município de Belo Jardim, sob pena de sua rescisão.

O contrato de concessão de uso, necessariamente será precedido de licitação, conforme previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente, para o fim especificado no já mencionado artigo 3º, sob pena de sua rescisão.

Dispõe aquele dispositivo de lei licitatória:

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Convém mencionar-se que a alienação, caso venha ser finalizada, somente será renovada, mediante nova autorização legislativa, conforme comando do §2º do art. 4º da Constituição do Estado de 1989.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 697/2008, do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 697/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2283/2008

Projeto de Lei Complementar nº 704/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR OS ARTIGOS 1º, 5º E 6º DA LEI COMPLEMEN-TAR Nº 112, DE 6 DE JUNHO DE 2008, QUE INSTITUIU O PISO PROFISSIONAL PARA OS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, E REAJUSTOU VALORES DE VENCIMENTO-BASE DE CARGOS NELA INDICADOS. VISA CRIAR A GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO ESPE-CIAL, A SER CONCEDIDA AOS PROFES-SORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL VINCULADOS AO PROGRAMA DE EDUCA-ÇÃO INTEGRAL, LOTADOS EXCLUSIVAMENTE NAS ESCOLAS DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO. CRIA 73 (SETENTA E TRÊS) CARGOS DE PROFESSOR INTÉR-PRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – NÍVEL SUPERIOR; 110 (CENTO E DEZ) CARGOS DE PROFESSOR INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – NÍVEL MÉDIO; 76 (SETENTA E SEIS) CARGOS DE PROFESSOR INSTRUTOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS; 45 (QUARENTA E CINCO) CARGOS DE PROFESSOR BRAILISTA – NÍVEL SUPERIOR; E 45 (QUARENTA E CINCO) CARGOS DE PROFESSOR BRAILISTA – NÍVEL MÉDIO, NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO SISTEMA PÚBLICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CARGOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL, DE PROVIMENTO EFETIVO. VISA MODIFICAR A OCUPAÇÃO DA FAIXA SALARIAL, PASSANDO PARA A IMEDIATA, DOS SERVIDORES DETENTORES DOS CARGOS REFERIDOS NO *CAPUT*, DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 13 DE JUNHO DE 2008, QUE CONCEDEU REAJUSTE E ALTEROU A ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS NELA INDICADOS. VISA REAJUSTAR, EM 5% (CINCO POR CENTO), A PARTIR DE 1 DE AGOSTO DE 2008, OS VALORES NOMINAIS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO DE QUE TRATA O ANEXO III DA LEI Nº 12.524, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003. VISA ALTERAR O ART. 10 E OS §§ 1º E 3º DO ART. 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 2 DE MAIO DE 2002, QUE INTRODUZIU ALTERAÇÕS NAS LEIS COMPLEMENTA-RES Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE CRIOU O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E Nº 30, DE 2 DE JANEIRO DE 2001, QUE CRIOU O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAS-SEPE. VISA, TAMBÉM, POSSIBILITAR A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO, INST-TUIDA PELO ART. 10, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 2 DE MAIO DE 2002, NOS TERMOS NELA DEFINIDOS, AOS EMPREGADOS PÚBLICOS ESTADUAIS, DE FORMA EXCLUSIVA. VISA ALTERAR O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 13 DE JUNHO DE 2008. VISA REVOGAR O §3º DO ART. 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 1 DE JULHO DE 2008. E, AINDA, RETROGE SEUS EFEITOS, EM RELAÇÃO AO SEU ART. 2º, A 10 DE JULHO DE 2008. INTELIGÊNCIAS DO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, INCISOS II, IV E VI, DA CE/89. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADA A APRESENTAÇÃO DELE,

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

9

PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLE-MENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. OBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL Nº 22.579 (CALENDÁRIO ELEITORAL), EM ATENÇÃO AO ART. 73, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 704/2008, de autoria do Poder Executivo, que introduz alterações na Legislação indicada.

Busca a proposição, conforme consta da Mensagem Governamental:

a) modificar a Lei Complementar nº 112, de 6 de junho de 2008, estabelecendo alterações específicas em face do Programa de Educação Integral, determina medidas com relação ao quadro de servidores do HEMOPE, da APEVISA e, ainda de gratificações de exercício no âmbito da ARPE.

b) visa, ainda, a proposição em apreço, à modificação da Lei Complementar nº 43, de 02 de maio de 2002, para adequá-la à nova realidade da gestão administrativo-financeira da folha de pagamento do funcionalismo do Poder Executivo do Estado.

c) por fim, propõe-se a alteração da Lei Complementar nº 123, de 01 de julho de 2008, revogando-se o § 3º do seu artigo 7º de modo a permitir o fortalecimento da cooperação federativa entre Secretaria de Defesa Social e Força Nacional de Segurança Pública.

A proposição foi encaminhada a este Poder Legislativo, mediante Mensagem nº 158/2008, datada de 12 de setembro de 2008, publicada no DOE em 13 de setembro de 2008.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, §1º, inciso II, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19. (...)

(...)

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros militar para inatividade;

(...)

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Na justificativa do referido projeto de lei complementar estadual, o Exmo. Sr. Governador do Estado enfatiza que a proposição visa:

a) modificar a Lei Complementar nº 112, de 6 de junho de 2008, estabelecendo alterações específicas em face do Programa de Educação Integral, determina medidas com relação ao quadro de servidores do HEMOPE, da APEVISA e, ainda de gratificações de exercício no âmbito da ARPE;

b) visa, ainda, a proposição em apreço, à modificação da Lei Complementar nº 43, de 02 de maio de 2002, para adequá-la à nova realidade da gestão administrativo-financeira da folha de pagamento do funcionalismo do Poder Executivo do Estado;

c) por fim, propõe-se a alteração da Lei Complementar nº 123, de 01 de julho de 2008, revogando-se o § 3º do seu artigo 7º de modo a permitir o fortalecimento da cooperação federativa entre Secretaria de Defesa Social e Força Nacional de Segurança Pública.

Cabe mencionar, ainda, que o projeto de lei, atende ao que disciplina o art. 37, *caput*, da Constituição da República, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”
(*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

Ressalte-se que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, consoante dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º *Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

I - adequação com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º *A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

§ 3º *Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

§ 4º *As normas do caput constituem condição prévia para:*

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Há, ainda, de se mencionar o disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

Por oportuno, destaque, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

“O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.

A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.

Essa atividade pode ser:

· *Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;*

· *Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;*

· *Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução. Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:*

· *Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

· *Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” (http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf) Acessado em 21.5.2008)*

Tenha-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Demais disto, cabe mencionar que Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em seu artigo 73, VIII *c/c* o §1º daquele dispositivo:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos. (grifado)

§1º *Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.”*

Ocorre que não há revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos, e, conquanto não pode um Poder do Estado ficar paralisado em sua atividade-fim, não obsta o citado dispositivo de Lei Federal, relativo ao período eleitoral, a consecução jurígena da proposição.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 704/2008, de autoria do Poder Executivo.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 704/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Doutora Nadegi.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2284/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 705/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO EXTERNO NO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, NO VALOR DE até US\$ 125.000.000,00 (CENTO E VINTE CINCO MILHÕES DE DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA), QUE TEM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE TURISMO – PRODETUR NACIONAL, INSTITUÍDO PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE TURISMO NO BRASIL, INICIADO NO NORDESTE COM O PRODETUR/NE I. CONTEMPLA O DESENVOLVIMENTO DA CAPACIDADE DE GESTÃO AMBIENTAL, O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL, ALÉM

DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS, COMO TAMBÉM A QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR, OBJETIVANDO COMPATIBILIZAR A DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS PÚBLICOS COM O CRESCIMENTO ESPERADO DO TURISMO NAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO. INTELIGÊNCIAS DO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. NECESSIDADE DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSOANTE – ART. 14, XXXII, DA CE/89. CONFORMAÇÃO LEGAL À RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001, REPUBLICADA EM 10 DE ABRIL DE 2002. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADA A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIMENTO AOS PRECITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 705/2008, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 159/2008, de 12 de setembro de 2008, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 14, XXXII, da Constituição Estadual, compete à Assembléia Legislativa autorizar, previamente, a abertura de operações de crédito:

“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa: (...)

XXXII – autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Estado;”

Na aludida Mensagem Governamental, da proposição, ora, em análise, o Sr. Governador do Estado, menciona que “o presente Projeto de Lei Autorizativa tem como objeto a execução de atividades do Programa Nacional de Turismo – PRODETUR Nacional, instituído para dar continuidade ao processo de desenvolvimento do setor de turismo no Brasil, iniciado no Nordeste com o PRODETUR/NE – I.”.

Diz ainda, que: “A iniciativa contemplará o desenvolvimento da capacidade de gestão ambiental, fortalecimento institucional, além da infra-estrutura e serviços básicos, como também a qualificação dos profissionais do setor, objetivando compatibilizar a disponibilidade de serviços públicos com o crescimento esperado do turismo nas áreas de intervenção.”

Tem-se, ainda, como menciona o art. 2º da proposição, em análise, que a operação de crédito, a qual se busca autorização, será garantida pela União, ficando o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra-garantia ao Tesouro Nacional, parcelas necessárias e suficientes das quotas de repartição constitucional, previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no artigo 155, nos termos do §4º do artigo 167, todos, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas, não especificadas.

Cabe mencionar, ainda, que o projeto de lei, atende ao que disciplina o art. 37, *caput*, da Constituição da República, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”
(*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)

Ressalte-se que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, consoante dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para: I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.”

Por oportuno, destaque, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:

“O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.

A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, o que provoca dívidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado. Essa atividade pode ser:

· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;

· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;

· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.

Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:

· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” (<http://www.ibam.org.br/publica/media/Criac.pdf>)
Acessado em 21.5.2008)

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Ressalte-se, de outro lado, que o estudo de impacto orçamentário-financeiro, de que trata a LRF, não foi apresentado a esta Comissão Técnica, entretanto, deverá ser apresentado no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conquanto é requisito de tramitação legislativa.

Demais disto há se convir que a inclusão do valor relativo ao empréstimo deverá ser incluído ao orçamento geral do Estado, contudo, devendo observar a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 39, *caput*, *in verbis*:

“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.”

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 705/2008, do Poder Executivo.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 705/2008, do Poder Executivo está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadeji, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2285/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 706/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, §1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, E ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRAZO DE ALIENAÇÃO ESTIPULADO EM 4 (QUATRO) ANOS. OBRIGATORIEDADE, NO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO E O VENCEDOR DO CERTAME LICITATÓRIO, PARA FINS EXCLUSIVOS DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO 1º BPM (BATALHÃO DUARTE COELHO), SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 4º, §§1º E 2º, E, 37, III E XXII, DA CE/89. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 706/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa obter autorização legislativa para conceder o direito de uso de imóvel público, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Constituição do Estado, e artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas

alterações posteriores, o imóvel com área de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura, por 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de altura, localizado na Rua Dona Maria Lacerda, 127, Várzea, Recife, neste Estado.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arriada no arts. 4º, §§ 1º e 2º, e, 37, III e XXII, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada é de **iniciativa constitucional e legal** do Governador do Estado, e, muito embora não esteja entre as de iniciativa privativa, **elencadas, especialmente**, conquanto represente o Estado e exerça a direção superior da administração pública, compete-lhe a iniciativa legislativa, ante o fato de tratar-se de bem público, afetado ao Estado, disposto à cessão a particular. O bem imóvel objeto da proposição governamental, tem afetação de uso público ao Estado, e consta de delimitação de tempo (prazo de 4 anos), com previsão de cláusula contratual rescisória, se uso do imóvel não se prestar ao uso exclusivo de serviços de fornecimento de alimentos ao 1º BPM (Batalhão Duarte Coelho), atendendo-se aos §§1º e 2º do art. 4º, da CE/89.

O contrato de concessão de uso, necessariamente será precedido de licitação, conforme previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame licitatório, exclusivamente, para o fim especificado no artigo 2º, sob pena de sua rescisão.

Dispõe aquele dispositivo de lei licitatória:

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

Convém mencionar-se que a alienação, caso venha ser finalizada, somente será renovada, mediante nova autorização legislativa, conforme comando do §2º do art. 4º da Constituição do Estado de 1989.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 706/2008, do Poder Executivo.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 706/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Doutora Nadeji, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2286/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 707/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM AS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE METAS PRIORITÁRIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, VISANDO ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A RENOVÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS, PARA OS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 707/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 161/2008, de 12 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação de Pernambuco, crédito suplementar no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com as ações previstas no Plano de Metas Prioritárias da Secretaria de Educação, visando atender despesas com aquisição de equipamentos de informática para a renovação do Parque Tecnológico das Gerências Regionais, para os alunos da Rede Estadual de Ensino Fundamental e Médio.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “*matéria tributária e financeira*” e “*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 707/2008, do Poder Executivo.

Augusto César Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 707/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Augusto César Filho.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadeji, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2287/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 708/2008

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, NO VALOR DE R\$ 1.231.603,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS), PARA APLICAÇÃO NA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FUNDAC, COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS À ADEQUAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DOS ABRIGOS E DAS UNIDADES SOCIOEDUCACIONAIS DA FUNDAC. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 708/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 162/2008, de 12 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Fundação da Criança e Adolescente - FUNDAC, crédito suplementar no valor de R\$ 1.231.603,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e três reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à adequação da infra-estrutura física dos abrigos e das unidades socioeducativas da FUNDAC.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria tributária e financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno). Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 708/2008, do Poder Executivo.

Augusto César Filho Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 708/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Augusto César Filho.
Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2288/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 709/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NO VALOR DE R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM O FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 709/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 163/2008, de 12 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação de Pernambuco, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts.

19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com o fortalecimento da gestão escolar.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria tributária e financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 709/2008, do Poder Executivo.

Augusto César Filho Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 709/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Augusto César Filho.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2289/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 710/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DO FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAFIN. NO VALOR DE R\$ 77.900.000,00 (SETENTA E SETE MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS À FOLHA DE PAGAMENTO DE INATIVOS DO ESTADO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 710/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 164/2008, de 12 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, crédito suplementar no valor de R\$ 77.900.000,00 (setenta e sete milhões e novecentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se

tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à folha de pagamento de inativos do Estado e do Ministério Público.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria tributária e financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 710/2008, do Poder Executivo.

Augusto César Filho Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 710/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Augusto César Filho.
Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2290/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 711/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA ASSEMBÉIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, NO VALOR DE R\$ 38.482.825,00 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM OPERACIONALIZAÇÃO E PESSOAL DO REFERIDO PODER LEGISLATIVO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 711/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 165/2008, de 12 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Assembléia Legislativa de Pernambuco, crédito suplementar no valor de R\$ 38.482.825,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo

dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com operacionalização e pessoal da Assembléia Legislativa.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria tributária e financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 711/2008, do Poder Executivo.

Augusto César Filho Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 711/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Augusto César Filho.
Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2291/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 712/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO VALOR DE R\$ 37.344.000,00 (TRINTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM PESSOAL E OPERACIONALIZAÇÃO DO REFERIDO PODER. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 712/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 166/2008, de 12 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco, crédito suplementar no valor de R\$ 37.344.000,00 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se

encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal e operacionalização do Tribunal de Justiça.

Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre "*matéria tributária e financeira*" e "*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno). Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 712/2008, do Poder Executivo.

Augusto César Filho Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 712/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de setembro de 2008.
Presidente: José Queiroz. Relator : Augusto César Filho. Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2292/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 713/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUN-DARPE, NO VALOR DE R\$ 17.000.000,00 (DEZESSETE MILHÕES DE REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS COM A IMPLMEN-TAÇÃO DAS AÇÕES DO FUNCULTURA PARA PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SERÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONS-TITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 713/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 167/2008, de 12 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação de Pernambuco, crédito suplementar no valor de R\$ 37.344.000,00 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a implementação das ações do FUNCULTURA para produção e promoção da Cultura no Estado de Pernambuco. Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização da despesa prevista na proposição, serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento, em vigor, na forma disposta no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre "*matéria tributária e financeira*" e "*proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública*" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno). Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 713/2008, do Poder Executivo.

Augusto César Filho Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 713/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de setembro de 2008.
Presidente: José Queiroz. Relator : Augusto César Filho. Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2293/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 714/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, EM FAVOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, NO VALOR DE R\$ 6.015.000,00 (SEIS MILHÕES E QUINZE MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES PARA COBRIR DESPESAS RELATIVAS ÀS AÇÕES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE. OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALI-ZAÇÃO DA DESPESA MENCIONADA SE-RÃO OS PROVENIENTES DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANTE DO ORÇAMENTO, EM VIGOR, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §1º, I, DA CE/89 E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 714/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa, mediante Mensagem Governamental nº 168/2008, de 12 de setembro de 2008.

O projeto de lei, em referência, conforme estabelece o seu art. 1º, visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Universidade de Pernambuco - UPE, no valor de r\$ 6.015.000,00 (seis milhões e quinze mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente proposição.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação da proposição legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposta de lei vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria, em análise, encontra-se, conforme estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 37, XX, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembléia Legislativa, haja vista se tratar de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, autorizar, previamente, a referida proposição, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O projeto de lei está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de vez que se encontra precedido de exposição justificativa que, por sua vez, consigna a existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa.

É mister salientar a justificativa apresentada na Mensagem, anexada ao projeto de lei, na qual é aduzido, que a proposição, em análise, objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas às ações de saúde e educação da Universidade de Pernambuco - UPE. Tem-se ainda, que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em

conformidade com os seus Anexos II e III, serão os provenientes de anulação de dotações orçamentárias disponíveis e de convênios não previstos no Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Há, no entanto, necessidade de altera o inciso I, do art. 2º, por conter erro de referência a tipo legislativo.

Daí, tenha-se a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
Ementa: Modifica a redação do inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 714/2008, de autoria do Poder Executivo.
Artigo único. O inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 714/2008, de autoria do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação: <p><i>"Art. 2º (...)</i> <p><i>I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO: Anulação de dotações orçamentárias especificadas no Anexo II da presente Lei;"</i> <p>Contudo, destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre "<i>matéria tributária e financeira</i>" e "<i>proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública</i>" (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno). Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, que infundam eivas e embargos à consecução jurígena. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da referida Lei Federal nº 4.320/64 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).</p></p></p>

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 714/2008, do Poder Executivo, com a alteração proposta.

Augusto César Filho Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 714/2008, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado, com a alteração proposta pelo Relator.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de setembro de 2008.
Presidente: José Queiroz. Relator : Augusto César Filho. Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2294/2008

Comissão de Educação e Cultura
Projeto de Lei Ordinária Nº 695/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.RELATÓRIO

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 695/2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2.1- O presente Projeto visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal, e para viabilizar a execução das ações da Secretaria Especial dos Esportes.

2.2- O crédito suplementar relacionado na propositura é no valor de R\$ 2.154.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais), em favor da SECRETARIA ESPECIAL DOS ESPORTES.

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, pela importância que se faz no investimento em esportes.

Teresa Leitão Deputada
Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 695/2008, de autoria do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 16 de setembro de 2008.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 2295/2008

Relatório à proposição:
Projeto de Lei Complementar Nº 704/2008

1.1-Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 704/2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2.1- A presente proposição visa modificar a Lei Complementar nº 112, de 6 de junho de 2008, estabelecendo alterações específicas em face do Programa de Educação Integral e determina medidas com relação ao quadro de servidores do HEMOPE, da APEVISA, como também gratificações de exercício no âmbito da ARPE.

2.2- O Projeto de Lei visa ainda à modificação da Lei Complementar nº 43, de 02 de maio de 2002, para adequá-la à nova realidade da gestão administrativo-financeira da folha de pagamento do funcionalismo do Poder Executivo do Estado.

2.3- Por fim, propõe-se a alteração da Lei Complementar nº 123, de 01 de julho de 2008, revogando-se o § 3º do seu artigo 7º de modo a permitir o fortalecimento da cooperação federativa entre Secretaria de Defesa Social e Força Nacional de Segurança Pública.

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico.

Teresa Leitão Deputada
Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 704/2008, de autoria do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 16 de setembro de 2008.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (2) deputados: Geraldo Coelho, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 2296/2008

Comissão de Educação e Cultura
Projeto de Lei Ordinária Nº 707/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 707/2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2.1- O presente Projeto visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com as ações previstas no Plano de Metas Prioritárias da Secretaria de Educação, visando atender despesas com aquisição de equipamentos de informática para a renovação do Parque Tecnológico das Gerências Regionais, para os alunos da Rede Estadual de Ensino Fundamental e Médio.

2.2- O crédito suplementar relacionado na propositura é no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, pela importância que se faz no investimento em educação.

Terezinha Nunes Deputada
Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 707/2008, de autoria do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 16 de setembro de 2008.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Terezinha Nunes. Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2297/2008

Comissão de Educação e Cultura
Projeto de Lei Ordinária Nº 709/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 709/2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2.1- O presente Projeto visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com o fortalecimento da gestão escolar.

2.2- O crédito suplementar relacionado na propositura é no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, pela importância que se faz no investimento em educação.

<div><div></div><div>Esmeraldo Santos</div></div> <div><div></div><div>Deputado</div></div>
 <p>Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 709/2008, de autoria do Poder Executivo.</p> <p>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 16 de setembro de 2008.</p>
<div><div></div><div>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 16 de setembro de 2008.</div></div>
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Esmeraldo Santos. Favoráveis os (1) deputados: Terezinha Nunes.

Parecer Nº 2298/2008

<div><div></div><div>Comissão de Educação e Cultura</div></div> <div><div></div><div>Projeto de Lei Ordinária Nº 713/2008</div></div> <div><div></div><div>Autoria: Poder Executivo</div></div>
EMENTA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 713/2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2.1- O presente Projeto visa reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a implementação das ações do FUNCULTURA para produção e promoção da Cultura no Estado de Pernambuco.

2.2- O crédito suplementar relacionado na propositura é no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para aplicação pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

2.3- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, pela importância que se faz no investimento em cultura.

<div><div></div><div>Teresa Leitão</div></div> <div><div></div><div>Deputada</div></div>
 <p>Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 713/2008, de autoria do Poder Executivo.</p>
<div><div></div><div>Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 16 de setembro de 2008.</div></div>
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 2299/2008

<div><div></div><div>Relativo à proposição :</div></div> <div><div></div><div>Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2008</div></div>

Relatório

1.1 – Chega à Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática o Projeto de Lei nº 694/2008 de autoria do Chefe do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 152 de 05 de setembro de 2008 para análise e parecer.

1.2 – O referido Projeto solicita autorização para abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 1.293.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil reais), em favor da Secretaria Administração para aplicação na Agencia Estadual de Tecnologia da Informação – ATI.

1.3 – Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2008, de autoria do Poder Executivo.

Parecer do Relator

2.1- Informa o chefe do Poder Executivo que o crédito pretendido tem como objetivo reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal e aquisição de equipamentos da ATI.

2.2 - Faz ainda, a proposta do Executivo, como não poderia deixar de fazê-lo, referência à fonte dos recursos que se pretende; indicando os recursos que serão provenientes de anulação de dotação orçamentária constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2.3 – Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer seja pela aprovação do Projeto ora analisado, de autoria do Governador do Estado.

<div><div></div><div>Airinho de Sá Carvalho</div></div> <div><div></div><div>Deputado</div></div>
 <p>Conclusão da Comissão</p>
3.1 - Pelo acima exposto, entendem os membros da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática que o Projeto em apreciação favorece o processo da democratização das novas tecnologias de informação, e por isso opinam pela APROVAÇÃO do referido projeto.
<div><div></div><div>Sala da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 16 de setembro de 2008.</div></div>
Presidente: Carlos Santana. Relator : Airinho de Sá Carvalho.

Favoráveis os (5) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Carlos Santana, Eduardo Porto, Esmeraldo Santos, Ricardo Teobaldo.

Parecer Nº 2300/2008

<div><div></div><div>Comissão de Administração Pública</div></div> <div><div></div><div>Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2008</div></div> <div><div></div><div>Origem: Poder Executivo</div></div>
EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INCLUI PROGRAMA E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2008/2011, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2008, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 151 de 05 de setembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2008, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 151 de 05 de setembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A propositura em apreço visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de incluir Programas e Ações no Plano Plurianual 2008/2011, e abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2008, crédito especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para aplicação pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER;

2.2- Conforme proposta governamental a solicitação em estudo tem por finalidade incluir, na Programação Anual de Trabalho da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER, o Programa “0590- Descentralização especial do Desenvolvimento Econômico do Estado” , e a Ação “2897- Implantação de Condomínios Empresariais” objetivando a criação do Módulo III do Pólo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, no Município de Caruaru-PE;

2.3- Com efeito, a proposição em referência estabelece em seu art. 4º que “ fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos nas operações especiais “Inversões em Participação Societária em SUAPE”, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e em “Inversões em Participação Societária no Porto do Recife”, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com as deduções, em igual valor, em SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros e no Porto do Recife S/A, dos recursos de integralização de seus respectivos capitais sociais, na forma especificada no Anexo III da Lei supra ora em análise;

2.4-Ressalta-se, que os recursos necessários à realização das despesas previstas no presente Projeto de Lei, em conformidade com seu artigo 2º, serão os provenientes da anulação de dotações especificadas no Anexo II, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a descentralização espacial do desenvolvimento econômico do Estado, que irá fortalecer a economia pernambucana; e ainda desenvolver o ambiente favorável à instalação de empresas com vistas à ampliação de base notadamente no Agreste no Município de Caruaru, neste Estado.

<div><div></div><div>Eduardo Porto</div></div> <div><div></div><div>Deputado</div></div>
 <p>3. Conclusão da Comissão</p>
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2008, de autoria do Poder Executivo.
<div><div></div><div>Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de setembro de 2008.</div></div>
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Eduardo Porto. Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2301/2008

<div><div></div><div>Comissão de Administração Pública</div></div> <div><div></div><div>Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2008</div></div> <div><div></div><div>Autor: Poder Executivo</div></div>
EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 152 de 05 de setembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva efetivar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ **1.293.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil reais)**, em favor da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, para ser aplicado na Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI;

2.2- De acordo com a iniciativa ora analisada a solicitação em apreço objetiva tão somente reforçar dotações orçamentária insuficientes para cobrir despesas com pessoal e aquisição de equipamentos da referida ATI, no Estado de Pernambuco;

2.3- Por fim, estabelece ainda que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes das anulações de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende o interesse público, com a liberação de recursos que irão propiciar cobertura de despesas com pessoal e aquisição de equipamentos com o fito de melhorar a estrutura da Agência Estadual de Tecnologia da Informática – ATI, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<div><div></div><div>Esmeraldo Santos</div></div> <div><div></div><div>Deputado</div></div>
 <p>3. Conclusão da Comissão</p>
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2008, de autoria do Poder Executivo.
<div><div></div><div>Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de setembro de 2008.</div></div>
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Esmeraldo Santos. Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.

Parecer Nº 2302/2008

<div><div></div><div>Comissão de Administração Pública</div></div> <div><div></div><div>Projeto de Lei Ordinária Nº 695/2008</div></div> <div><div></div><div>Autor: Poder Executivo</div></div>
EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

<div><div></div><div>Eduardo Porto</div></div> <div><div></div><div>Deputado</div></div>
 <p>3. Conclusão da Comissão</p>
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 696/2008, de autoria do Poder Executivo.
<div><div></div><div>Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de setembro de 2008.</div></div>
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Eduardo Porto. Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 695/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 153 de 05 setembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da **SECRETARIA ESPECIAL DOS ESPORTES**, no valor de **R\$ 2.154.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei

2.2- Conforme a solicitação em apreço a medida em referência objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal, e para viabilizar a execução das ações da Secretaria Especial dos Esportes;

2.3- Registra-se que a presente iniciativa estabelece que os recursos necessários à realização das despesas prevista no Anexo I do presente Projeto, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com liberação de recursos para serem aplicados em diversas ações da SECRETARIA ESPECIAL DOS ESPORTES, com o fito de beneficiar os esportistas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<div><div></div><div>Eduardo Porto</div></div> <div><div></div><div>Deputado</div></div>
 <p>3. Conclusão da Comissão</p>
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 695/2008, de autoria do Poder Executivo.
<div><div></div><div>Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de setembro de 2008.</div></div>
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Eduardo Porto. Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 2303/2008

<div><div></div><div>Comissão de Administração Pública</div></div> <div><div></div><div>Projeto de Lei Ordinária Nº 696/2008</div></div> <div><div></div><div>Autor: Poder Executivo</div></div>
EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

<div><div></div><div>Eduardo Porto</div></div> <div><div></div><div>Deputado</div></div>
 <p>3. Conclusão da Comissão</p>
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 696/2008, de autoria do Poder Executivo.
<div><div></div><div>Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de setembro de 2008.</div></div>
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Eduardo Porto. Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.

<div><div></div><div>Comissão de Administração Pública</div></div> <div><div></div><div>Projeto de Lei Ordinária nº 697/2008</div></div> <div><div></div><div>Origem: Poder Executivo</div></div>
EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 696/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 154 de 05 de setembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 1.290.000,00 (hum milhão, duzentos e noventa mil reais)**, em favor da **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS** – destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei;

2.2- De acordo com a Mensagem Governamental a solicitação ora em análise, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a implantação de 23 Sistemas de Dessalinização de Água, localizados em povoados e distritos dos seguintes municípios: Arcoverde, Buique, Carnaubeira da Penha, Caruaru, Custódia, Floresta, Iati, Iguaraci, Itacuruba, Jupi, Lajedo, Pedra, Pesqueira, Quixaba, Salgueiro, Serra Talhada, Sertânia e Tacaratu, neste Estado;

2.3- No mais, esclarece que os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende o interesse público, com liberação de recursos para serem aplicados na Instalação e Recuperação de 23 Sistemas de Dessalinização de Água em diversos povoados e distritos dos Municípios acima mencionados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

<div><div></div><div>Eduardo Porto</div></div> <div><div></div><div>Deputado</div></div>
 <p>3. Conclusão da Comissão</p>
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 696/2008, de autoria do Poder Executivo.
<div><div></div><div>Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de setembro de 2008.</div></div>
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Eduardo Porto. Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.

<div><div></div><div>Comissão de Administração Pública</div></div> <div><div></div><div>Projeto de Lei Ordinária nº 697/2008</div></div> <div><div></div><div>Origem: Poder Executivo</div></div>
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

<div><div></div><div>Eduardo Porto</div></div> <div><div></div><div>Deputado</div></div>
 <p>3. Conclusão da Comissão</p>
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 697/2008, de autoria do Poder Executivo.
<div><div></div><div>Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de setembro de 2008.</div></div>
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Eduardo Porto. Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.

1.1-Chegou a esta Comissão o projeto de lei ordinária nº 697/2008, através da mensagem governamental nº 155/2008, o qual após ser analisado recebeu este parecer;

1.2- A proposta está tramitando em regime de urgência conforme dispõe o artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A matéria ora em análise tem por fim autorizar o governo do Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel com área de 20.900 m² (vinte mil e novecentos metros quadrados), situado à margem esquerda da Rodovia BR 232, município de Belo Jardim, neste Estado;

2.2- O bem objeto da propositura em tela será utilizado para o desenvolvimento do Distrito Industrial do Município de Belo Jardim e os recursos provenientes da sua alienação serão utilizados em programas que tratem da interiorização do desenvolvimento;

2.3- Logo, entendo que a proposta ora analisada deve ser aprovada, pois efetiva alienação de imóvel que terá como consequência o desenvolvimento do interior do Estado, e ainda, atende às normas que regem a administração pública.

<div><div></div><div>Esmeraldo Santos</div></div> <div><div></div><div>Deputado</div></div>
 <p>3. Conclusão da Comissão</p>
3.1- Ante as recomendações expendidas pelo relator, esta Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto de lei ordinária nº 697/2008, de autoria do Poder Executivo.
<div><div></div><div>Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de setembro de 2008.</div></div>
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Esmeraldo Santos. Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.

Parecer N° 2305/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar N° 704/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INTRODUIR ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Complementar N° 704/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 158, de 12, de setembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização desta Casa Legislativa com a finalidade de aperfeiçoar a Lei Complementar n° 112, de 06 de junho de 2008, que institui o piso profissional para os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação do Estado; reajusta valores de vencimento-base dos cargos que indica; e dá outras providências;

2.2- Ainda, a matéria em apreço cuida de modificar as Leis Complementares n° 43, de 02 de maio de 2002, visando adequá-la à nova realidade da gestão administrativo-financeira da folha de pagamento do funcionalismo do Poder Executivo do Estado, e também a n° 123, de 01 de julho de 2008, quando revoga o § 3º do seu art. 7º, de modo a permitir o fortalecimento da cooperação federativa entre as Secretarias de Defesa Social e Força Nacional de Segurança Pública;

2.3- Dentre as medidas propostas encontra-se a criação, no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação, cargos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial, de provimento efetivo para os cargos de Professor Intérprete de Línguas Brasileira de Sinais e Professor Brailista, de nível superior e Médio;

2.4- Ressalta-se que as despesas decorrentes da medida em comento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

2.5- Posto isto, esta Relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que se encontra em consonância com a legislação em vigor.

Eduardo Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar N° 704/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.

Parecer N° 2306/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 705/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INTRODUIR ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 705/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 159, de 12, de setembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de contratar empréstimo no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

2.2- De acordo com mensagem do governo, a autorização em apreço tem como objeto a execução de atividades do Programa Nacional de Turismo – PRODETUR Nacional, instituído para dar continuidade ao processo de desenvolvimento do setor de turismo no Brasil, iniciado no Nordeste com o PRODETUR/NE;

2.3- Esclarece ainda que a iniciativa contemplará o desenvolvimento da capacidade de gestão ambiental, fortalecimento institucional, além da infra-estrutura e serviços básicos, como também a qualificação dos profissionais do setor, objetivando compatibilizar a disponibilidade de serviços públicos com o crescimento esperado do turismo nas áreas de intervenção;

2.4- Fica estabelecido ainda que a operação de crédito de que trata a presente medida será garantida pela União, ficando o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra-garantia ao Tesouro

Nacional, parcelas necessárias e suficientes das quotas de repartição constitucional, previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no artigo 155, nos termos do §4º do artigo 167, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas;

2.5- Ressalta-se que os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Estado, que por sua vez consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada na proposição em comento;

2.6- Posto isto, esta Relatoria entende que o presente Projeto de Lei Ordinária deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com medidas que irão incentivar o turismo no Estado de Pernambuco, ao tempo que atende à legislação em vigor.

Eduardo Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 705/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.

Parecer N° 2307/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 710/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 710/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 164, de 12 de agosto de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização desta Casa Legislativa com a finalidade de realizar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 77.900.000,00 (setenta e sete milhões e novecentos mil reais)**, em favor de **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO**, destinados à aplicação pelo Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN;

2.2- Conforme Mensagem do governo, a presente medida objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à folha de pagamento de inativos do Estado e do Ministério Público de Pernambuco;

2.3- Ressalta-se que os recursos necessários à realização das despesas previstas no incluso Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes de anulação de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com o reforço de dotações que irão cobrir despesas do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, ao tempo que atende às normas que regem a Administração Pública.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 710/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.

Parecer N° 2308/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 711/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 711/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 165 de 12 de setembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no valor de **R\$ 38.482.825,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I do projeto em comento;

2.2- Conforme Mensagem Governamental a solicitação em apreço, objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas relativas a operacionalização e pessoal desta Casa Legislativa;

2.3- De resto, a iniciativa esclarece ainda que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes de Excesso de Arrecadação de Receita do Tesouro, previsto para o presente exercício, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, com liberação de recursos para serem aplicados na operacionalização das ações concernentes a despesas com pessoal deste Poder, ao tempo que atende às normas que regem a administração Pública no âmbito do Estado de Pernambuco.

, de autoria do Poder Executivo.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 711/2008, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.

Parecer N° 2309/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 712/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 712/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 166 de 12 de setembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder legislativo a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** no valor de **R\$ 37.344.000,00 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da Lei supra;

2.2- Conforme Mensagem Governamental a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas ao pagamento de pessoal e operacionalização daquele Tribunal;

2.3- Desta feita, a referida proposição em análise determina que os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente lei, serão os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação dos itens de receita "ICMS" e "Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal", discriminados no Anexo II, da Lei em referência;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com liberação de recursos para serem aplicados em despesas referentes às ações de operacionalização e pessoal do Tribunal de Justiça do Estado, ao tempo que atende às normas que regem a Administração Pública.

Eduardo Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 712/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.
Favoráveis os (1) deputados: Esmeraldo Santos.

Parecer N° 2310/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 713/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 713/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 167 de 12 de setembro de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)**, em favor da **SECRETARIA EDUCAÇÃO**, para aplicação pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE;

2.2- Conforme a solicitação em apreço a medida em referência objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a implementação das ações do FUNCULTURA para produção e promoção da Cultura no Estado de Pernambuco;

2.3- No mais, a presente iniciativa estabelece que os recursos necessários à realização das despesas prevista no Anexo I do presente Projeto, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulações de dotações orçamentárias, constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende o interesse público, com investimentos para realização de ações do FUNCULTURA através da FUNDARPE, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 713/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.

Parecer N° 2311/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 693/2008

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei n° 693/2008, inclui Programa e Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao Exercício de 2008, e dá outras providências. O Projeto tem como finalidade incluir na Programação Anual de Trabalho da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD – DIPER, o "Programa 0590 – Descentralização Espacial do Desenvolvimento Econômico do Estado", e a ação "2897 – Implantação de Condomínios Empresariais", objetivando a criação do Módulo III do Pólo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, no Município de Caruaru. Tais recursos para realização das despesas previstas no Anexo Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 2º serão os provenientes das anulações de dotações especificadas no Anexo II, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Diante do exposto, opino no sentido de que o **Parecer** desta Comissão, seja pela aprovação do Projeto de Lei n.º 693/2008.

Sebastião Rufino
Deputado

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a aprovação do Projeto n.º 693/2008, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Recife, 16 de setembro de 2008

Deputado Sebastião Rufino
Presidente da CDE Relator

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico,
em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (3) deputados: José Queiroz, Ricardo Costa, Sebastião Rufino.

Parecer Nº 2312/2008

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Nº 697/2008

Autor do Projeto: Governador do Estado

Relator: Deputado Everaldo Cabral

1. Histórico

1. Distribuído a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 697/2008, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de Parecer.

2. Trata-se de Projeto que “Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica, e dá outras providências”.

3. O Projeto de Lei ora apresentado encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa em regime de urgência, de acordo com o artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

1. O Projeto de Lei Nº 697/2008, de autoria do Governador do Estado, encontra-se fundamentado no Art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no Art. 182, parágrafo único, Art. 183 e Art. 184 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2. A Matéria ora em análise visa autorizar o Governo de Pernambuco alienar, mediante licitação, imóvel com área de 20.900 m22 (vinte mil e novecentos metros quadrados), situado à margem esquerda da Rodovia BR 232, no município de Belo Jardim.

3. Tendo em vista não existir impedimentos constitucionais, legais ou morais para a consecução legislativa da Matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei ora em análise, tendo em vista que o valor obtido com a alienação será destinado a programas vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para interiorização do desenvolvimento do Estado.

Everaldo Cabral
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto e tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 697/2008, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (2) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Ricardo Costa.

Parecer Nº 2313/2008

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 704/2008 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. PROJETO DE LEI QUE PRETENDE INTRODUIZIR ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO INDICADA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 704/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 158/2008, de 12 de setembro de 2008.

O Projeto em referência visa introduzir modificações na legislação que indica, e entre as modificações, incluem-se medidas que atingem servidores da APEVISA e do HEMOPE, no que diz respeito aos quadros da Saúde Pública, no âmbito do Poder Executivo do Estado.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 37, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 95 e nº 107, o art. 19, *caput*, §1º, II e IV da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na mensagem, o presente Projeto de Lei que pretende introduzir modificações na legislação que indica, inclusive medidas que atingem servidores da APEVISA e do HEMOPE, no que diz respeito aos quadros da Saúde Pública, no âmbito do Poder Executivo do Estado, com a finalidade de atender a demanda pela implementação de um novo modelo de gestão na Saúde Pública do Estado, tendo como interesse o melhor atendimento da população pela prestação dos serviços de saúde, preconizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Com isso percebe-se, que o Projeto em apreço é de grande relevância e de interesse público, pois além de ser um direito fundamental do ser humano o atendimento condigno na saúde, o Projeto visa melhorar a eficiência na gestão dos recursos públicos, com a proficiência no atendimento de saúde da população, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado, em face da finalidade a que se destina.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 704/2008, de autoria do Governador do Estado.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto pelo Relator(a), o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 704/2008, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Saúde, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Airinho de Sá Carvalho.

Relator : Airinho de Sá Carvalho.

Favoráveis os (2) deputados: Clodoaldo Magalhães, Doutora Nadegi.

Parecer Nº 2314/2008

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Nº 706/2008

Autor do Projeto: Governador do Estado

Relator: Deputado Airinho de Sá Carvalho

1. Histórico

1. Distribuído a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 706/2008, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de Parecer.

2. Trata-se de Projeto que “Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do artigo 4º, § 1º da Constituição do Estado, e do artigo 2º da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e alterações, e dá outras providências”.

3. O Projeto de Lei ora apresentado encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa em regime de urgência, de acordo com o artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

1. O Projeto de Lei Nº 706/2008, de autoria do Governador do Estado, encontra-se fundamentado no Art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no Art. 182, parágrafo único, Art. 183 e Art. 184 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2. A Matéria ora em análise autoriza o Governo de Pernambuco a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de 04 (quatro) anos, uso de imóvel com área de 2,30 (dois metros e trinta centímetros) de largura, por 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 2,60 (dois metros e sessenta centímetros) de altura, localizado na Rua Dona Maria Lacerda, 127, Várzea, Recife, neste Estado.

3. Tendo em vista não existir impedimentos constitucionais, legais ou morais para a consecução legislativa da Matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei ora em análise, tendo em vista que a concessão do imóvel atende ao interesse público.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto e tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 706/2008, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Airinho de Sá Carvalho.

Favoráveis os (2) deputados: Everaldo Cabral, Ricardo Costa.

Parecer Nº 2315/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Inclui Programa e Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 151/2008, datada de 05 de setembro de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição ora analisada pretende incluir, programa e ação no Plano Plurianual 2008/2011 e, conseqüentemente, na Programação Anual de Trabalho da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER, conforme discriminação a seguir:

00606 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S/A - AD-DIPER
 DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO
 PROGRAMA(A): 0590 - DESCENTRALIZAÇÃO ESPACIAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO
 Objetivo: Fortalecer e desenvolver a economia pernambucana, divulgando e explorando o grande e variado potencial existente nas diversas regiões do Estado.
 Projeto: 00606.236910590.2897 - Implantação de Condomínios Empresariais
 Finalidade: Desenvolver ambiente favorável à instalação de empresas com vistas à ampliação da economia de base local.
 Produto Unidade Meta Ação Realizada Unidade 1

Através do mesmo instrumento abre-se crédito especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para aplicação na Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER.

Conforme o texto da mensagem governamental, a Lei ora proposta propiciará condições para a criação do Módulo III do Pólo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, no Município de Caruaru-PE.

. A abertura deste crédito especial destina-se a cobertura das despesas advindas da presente Lei seguindo a disposição apresentada no Anexo I:

		Anexo I - Crédito Especial	
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES EM R\$ 1,00
	26000	- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
	00606	- Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER	
Projeto	23.691.0590.2897	- Implantação de Condomínios Empresariais	1.500.000
	4.4.40.00.	- FNT 0101 - Investimentos	1.500.000
		TOTAL	1.500.000

Segundo dispõe o artigo 3º da proposição os recursos necessários ao atendimento da despesa fixada serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II da presente Lei.

De acordo com o artigo 4º da matéria em questão *“fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em conseqüência da redução de recursos nas operações especiais “Inversões em Participação Societária em SUAPE”, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e em “Inversões em Participação Societária no Porto do Recife”, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com as deduções, em igual valor, em SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros e no Porto do Recife S/A, dos recursos de integralização de seus respectivos capitais sociais, na forma especificada no Anexo III da presente Lei”.*

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária, especialmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2008, originado do Poder Executivo.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 693/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação,
em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 2316/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 152/2008, datada de 05 de setembro de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição ora analisada pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$

1.293.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil reais), em favor da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para aplicação na Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI.

Segundo o texto da mensagem governamental, “a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal e aquisição de equipamentos da ATI.”

. A abertura deste crédito suplementar destina-se ao reforço da dotação orçamentária a seguir apresentada:

Anexo I - Crédito Suplementar		RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00
	12000 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
	00304 -Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI	
Atividade	04.126.0429.2425 -Promoção e Controle dos Recursos de TI, na APE- GOVERNANÇ.A de TI	39.000.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 -Pessoal e Encargos Sociais	39.000.000
Atividade	04.122.0429.2442 -Provimento e Gestão Administrativa de Pessoal Alocado em NSIs E NIs	675.000.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 -Pessoal e Encargos Sociais	675.000.000
Atividade	04.126.0445.2541 -Coordenação do Desenvolvimento e Implantação do Sistema Integrado de Gestão de Governo - GRP	44.000.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 -Pessoal e Encargos Sociais	44.000.000
Atividade	04.126.0445.2551 -Provimento de Infra-Estrutura e Serviços Compartilhados de TI, no Ambiente do Sistema Estadual de Informática de Governo - DATA CENTER.	120.000.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 -Pessoal e Encargos Sociais	120.000.000
Atividade	04.122.0312.1094 -Gestão Administrativa das Ações da ATI	300.000.000
	4.4.90.00 - FNT 0101 -Investimentos	300.000.000
Atividade	04.122.0312.1573 -Administração de Pessoal à Disposição de Outros	115.000.000
	3.1.90.00 - FNT 0101 -Pessoal e Encargos Sociais	115.000.000
	TOTAL	1.293.000.000

Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, em montante equivalente, constante do orçamento em vigor, de acordo com as disposições contidas no artigo 2º da matéria ora apresentada.

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária especialmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamento no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2008, originado do Poder Executivo.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Manoel Ferreira.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Eduardo Porto, Mavíael Cavalcanti, Ricardo Costa.

Parecer Nº 2317/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 695/2008

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 695/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º 153/2008, de 05 de setembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei objetiva abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 2.154.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil reais), em favor da Secretaria Especial de Esportes.

2.Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A proposição em apreço tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal e para viabilizar a execução das ações da Secretaria Especial dos Esportes.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes de anulação de dotação constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 695/2008, oriundo do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º **695/2008** de origem do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Ricardo Costa.

Parecer Nº 2318/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 696/2008

Origem: **Poder Executivo do Estado de Pernambuco**

Autoria: **Governador do Estado de Pernambuco**

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 696/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º 154/2008, de 05 de setembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei objetiva abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais), em favor da Secretaria de Recursos Hídricos.

2.Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A proposição em apreço tem por finalidade reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a implantação de 23 Sistemas de Dessalinização de Água, localizados em povoados e distritos dos seguintes municípios: Arcoverde, Buíque, Camaubeira da Penha, Caruaru, Custódia, Floresta, Iati, Igaraci, Itacuruba, Jupi, Lajedo, Pedra, Pesqueira, Quixaba, Salgueiro, Serra Talhada, Sertânia e Tacaratu.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes de anulação de dotação constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 696/2008, oriundo do Poder Executivo.

Geraldo Coelho
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º **696/2008** de origem do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de setembro de 2008.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Ricardo Costa.

Parecer Nº 2319/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº697/2008

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, o imóvel que indica, e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº697/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º 155/2008, de 05 de setembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, a área de 20.900 m², situada à margem esquerda da Rodovia BR 232, entre o Km 179 e o Km180, sentido Pesqueira, Município de Belo Jardim, neste Estado.

O imóvel em apreço localiza-se no Distrito Industrial do Município de Belo Jardim, entretanto, até o momento, não lhe foi dada a destinação devida.

A presente proposição autorizará que o imóvel em apreço seja alienado, mediante processo licitatório, possibilitando, desta forma, que o adquirente o destine adequadamente, o que promoverá o desenvolvimento do supracitado Distrito Industrial, beneficiando a economia da região.

2.Parecer do Relator

A presente proposição, ora analisada, não apresenta qualquer conflito com as normas financeiras, orçamentárias ou tributárias.

Em face do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº697/2008, originado do Poder Executivo.

Ricardo Costa
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº**697/2008** de origem do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 2320/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 704/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Introduz alterações na Legislação indicada, e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar n.º704/2008, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º158/2008 de 12 de setembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos.

O presente Projeto de Lei propõe medidas administrativas em quatro áreas distintas, como segue:

1 - Promove aperfeiçoamentos à Lei Complementar nº 112, de 06 de junho de 2008, estabelecendo alterações específicas ao Programa de Educação Integral.

2 - Determina medidas com relação ao quadro de servidores do HEMOPE, da APEVISA e, ainda, de gratificações de exercício no âmbito da ARPE.

3 - Modifica a Lei Complementar nº 43, de 02 de maio de 2002, para adequá-la à nova realidade da gestão administrativo-financeira da folha de pagamento do funcionalismo do Poder Executivo do Estado.

4 - Altera a Lei Complementar nº 123, de 01 de julho de 2008, revogando-se o § 3º do seu artigo 7º de modo a permitir o fortalecimento da cooperação federativa entre Secretaria de Defesa Social e Força Nacional de Segurança Pública.

2.Parecer do Relator

A presente proposição, ora analisada, encontra-se perfeitamente adequada às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Executivo, e as despesas majoradas podem ser absorvidas em seu orçamento.

Em face do exposto, considerando sobretudo o mérito da matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 704/2008, originado do Poder Executivo.

Ricardo Costa
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n.º **704/2008** de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavial Cavalcanti.

Parecer N° 2321/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 705/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar financiamento externo, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 705/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N° 159/2008, datada de 12 de setembro de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através dessa proposição, o Poder Executivo busca a necessária autorização legislativa para contratação de empréstimo no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Os recursos advindos desse empréstimo deverão utilizados na execução de atividades do Programa Nacional de Turismo – PRODETUR Nacional, instituído para dar continuidade ao processo de desenvolvimento do setor de turismo no Brasil, iniciado no Nordeste com o PRODETUR/NE – I.

De acordo com a mensagem governamental, *“a iniciativa contemplará o desenvolvimento da capacidade de gestão ambiental, fortalecimento institucional, além da infra-estrutura e serviços básicos, como também a qualificação dos profissionais do setor, objetivando compatibilizar a disponibilidade de serviços públicos com o crescimento esperado do turismo nas áreas de intervenção”.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no seu § 2º do artigo 30 (regulamentado pela Resolução n° 40 do Senado Federal), prevê que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) dos Estados não poderá exceder a duas vezes a Receita Corrente Líquida (RCL), isto é, para os Estados, o limite máximo de endividamento passará a ser de 2 vezes a RCL (200%), apurada nos termos do artigo 3º da Resolução n° 40.

Segundo o artigo 7º da Resolução n° 43 do Senado Federal as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II
.....

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As autorizações para a contratação de operações de crédito dependerão da situação fiscal (do ente) frente aos limites citados anteriormente.

O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Estado de Pernambuco até o 1º quadrimestre de 2008 apresentava um percentual de 41,14% sobre a Receita Corrente Líquida, isto é, abaixo do limite previsto na LRF e nas resoluções do Senado Federal, estando desta forma, o Estado de Pernambuco apto para pleitear a operação de crédito, ora em análise.

2. Parecer do Relator

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 705/2008, originado do Poder Executivo.

Eduardo Porto
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N° 705/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Eduardo Porto.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Manoel Ferreira, Mavial Cavalcanti, Ricardo Costa.

Parecer N° 2322/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao projeto de lei ordinária n.º 710/2008

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 710/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º164/2008, de 12 de setembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei objetiva abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 77.900.000,00 (setenta e sete milhões e novecentos mil reais), em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN.

2.Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A proposição em apreço tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à folha de pagamento de inativos do Estado e do Ministério Público.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes de anulação de dotação constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 710/2008, oriundo do Poder Executivo.

Manoel Ferreira
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º **710/2008** de origem do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Manoel Ferreira.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Eduardo Porto, Mavial Cavalcanti, Ricardo Costa.

Parecer N° 2323/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 711/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 711/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N° 165/2008, datada de 12 de setembro de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A proposição ora analisada pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de R\$ 38.482.825,00 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS), em favor da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Segundo o texto da mensagem governamental, *“a solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para para cobrir despesas com operacionalização e pessoal da Assembléia Legislativa.”*

Conforme disposto o artigo 2º da matéria *“os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação dos Itens de receita “Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho”, “Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores Arrecad.” e “ICMS”, discriminados no Anexo II da presente Lei”.*

Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar serão provenientes da anulação de dotação orçamentária, em montante equivalente, constante do orçamento em vigor, de acordo com as disposições contidas no artigo 2º da matéria ora apresentada:

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária especialmente os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 711/2008, originado do Poder Executivo.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N° 711/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Manoel Ferreira.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Eduardo Porto, Mavial Cavalcanti, Ricardo Costa.

Parecer N° 2324/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 712/2008

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 712/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º166/2008, de 12 de setembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei objetiva abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 37.344.000,00 (trinta e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

2.Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A proposição em apreço tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com pessoal e operacionalização do Tribunal de Justiça.

Os recursos necessários à realização das despesas são provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente

exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação dos itens de receita "ICMS" e "Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal", discriminados no Anexo II, da proposição em lide.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 712/2008, oriundo do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 712/2008 de origem do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Ricardo Costa.

Parecer N° 2325/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 713/2008
Origem: **Poder Executivo do Estado de Pernambuco**
Autoria: **Governador do Estado de Pernambuco**

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 713/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º 167/2008, de 12 de setembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei objetiva abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

2.Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A proposição em apreço tem por finalidade reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com a implementação das ações do FUNCULTURA para produção e promoção da Cultura no Estado de Pernambuco.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes das anulações de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 713/2008, oriundo do Poder Executivo.

Antônio Moraes
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 713/2008 de origem do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 15 de setembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Ricardo Costa.

Parecer N° 2326/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 687/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor de ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, crédito suplementar no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
29000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00118 – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta			
Op.Especial:	11.846.0197.0153	- Encargos com o PASEP	9.000.000,00
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0101 9.000.000,00
	TOTAL		9.000.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
00118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta			
Atividade:	04.123.0197.0151	- Serviços Financeiros	4.700.000,00
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0101 4.700.000,00

Op. Especial:	28.842.0197.0779	- Encargos da Dívida Pública Externa	0101	600.000,00
	3.2.90.00	- Juros e Encargos da Dívida		600.000,00
Op. Especial:	28.843.0197.0780	- Serviços da Dívida Pública Interna		3.700.000,00
	3.2.90.00	- Juros e Encargos da Dívida	0101	3.700.000,00
	TOTAL			9.000.000,00

Marcantônio Dourado
Deputado

**Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 16 de setembro de 2008.**

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2327/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 689/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, crédito suplementar no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta			
Atividade:	04.122.0201.2751	- Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo	1.500.000,00
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0101 1.500.000,00
Atividade:	04.122.0399.2004	- Coordenação, Supervisão e Apoio Operacional ao Programa Chapéu de Palha	2.000.000,00
	3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	0116 2.000.000,00
	TOTAL		3.500.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta			
Projeto:	04.451.0074.0767	- Ações de Infra-Estrutura	2.000.000,00
	4.4.90.00	- Investimentos	0116 2.000.000,00
Projeto:	17.512.0074.1514	- Ações de Saneamento Básico	1.500.000,00
	4.4.90.00	- Investimentos	0101 1.500.000,00
	TOTAL		3.500.000,00

Marcantônio Dourado

Deputado

**Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 16 de setembro de 2008.**

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2328/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 693/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Inclui Programa e Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306, de 01 de outubro 2007, o Programa e a Ação a seguir especificados, segundo os seus respectivos atributos:

00606 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S/A - AD - DIPER
DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO
PROGRAMA (A): 0590 - DESCENTRALIZAÇÃO ESPACIAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO

Objetivo: Fortalecer e desenvolver a economia pernambucana, divulgando e explorando o grande e variado potencial existente nas diversas regiões do Estado.

Projeto: 00606.236910590.2897 - Implantação de Condomínios Empresariais

Finalidade: Desenvolver ambiente favorável à instalação de empresas com vistas à ampliação da economia de base local.

Produto	Unidade	Meta
Ação Realizada	Unidade	1

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER, crédito especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II da presente Lei.

Art. 4º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência da redução de recursos nas operações especiais "Inversões em Participação Societária em SUAPE", no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e em "Inversões em Participação Societária no Porto do Recife", no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com as deduções, em igual valor, em SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros e no Porto do Recife S/A, dos recursos de integralização de seus respectivos capitais sociais, na forma especificada no Anexo III da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
--	-----------------------	--------------------------------------	-----------------

26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER			
Projeto: 23.691.0590.2897 - Implantação de Condomínios Empresariais			
4.4.40.00. - Investimentos		0101	1.500.000,00
			1.500.000,00
TOTAL			1.500.000,00

ANEXO II			
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00116 - Secretária de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta			
Op.Especial: 22.846.0014.1804 - Inversões em Participação Societária em SUAPE			
4.5.90.00. - Inversões Financeiras			
		0103	300.000,00
Op. Especial: 22.846.0014.1803 - Inversões em Participação Societária no Porto do Recife			
4.5.90.00. – Inversões Financeiras			
		0103	1.200.000,00
TOTAL			1.500.000,00

ANEXO III			
(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)			
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008			EM R\$
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
ESPECIFICAÇÃO			
00502 - SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS			
00502 - SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros			
00608 - PORTO DO RECIFE S/A			
00608 - Porto do Recife S/A			
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	TOTAL	1.500.000,00	1.500.000,00
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008			EM R\$
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

00502 - SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS				
00502 - SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros				
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS	TOTAL	
Projeto: 22.661.0413.2339 - Implantação de Obras de Infra-Estrutura em SUAPE	0,00	300.000,00	300.000,00	

00608 - PORTO DO RECIFE S/A				
00608 - Porto do Recife S/A				
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS	TOTAL	
Projeto: 22.126.0445.2606 - Operacionalização dos Núcleos de Informática - NI no Porto do Recife	0,00	500.000,00	500.000,00	
Projeto: 26.126.0445.2631 - Implantação do Sistema de Gestão Digital - GRP no Porto do Recife	0,00	160.000,00	160.000,00	
Projeto: 26.784.0011.2206 - Construção de Cais Envolvente no trecho entre Terminal Açucareiro e o Berço 01	0,00	540.000,00	540.000,00	
TOTAL DAS APLICAÇÕES	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	

Marcantônio Dourado			
Deputado			
Sala da Comissão de Redação de Leis,			
em 16 de setembro de 2008.			

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2329/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 694/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, crédito suplementar no valor de R\$ 1.293.000,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II, da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I			
(CREDITO SUPLEMENTAR)			
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
00304 - Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI			
Atividade: 04.126.0429.2425 - Promoção e Controle dos Recursos de TI, na APE- GOVERNANÇA de TI			39.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101		39.000,00
Atividade: 04.122.0429.2442 - Provimento e Gestão Administrativa de Pessoal Alocado em NSIs E NIs			675.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101		675.000,00
Atividade: 04.126.0445.2541 - Coordenação do Desenvolvimento e Implantação do Sistema Integrado de Gestão de Governo - GRP			44.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101		44.000,00
Atividade: 04.126.0445.2551 - Provimento de Infra-Estrutura e Serviços Compartilhados de TI, no Ambiente do Sistema Estadual de Informática de Governo - DATA CENTER			120.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101		120.000,00
Atividade: 04.122.0312.1094 - Gestão Administrativa das Ações da ATI			300.000,00
4.4.90.00. - Investimentos	0101		300.000,00
Atividade: 04.122.0312.1573 - Administração de Pessoal à Disposição de Outros Órgãos			115.000,00
3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101		115.000,00
TOTAL			1.293.000,00

ANEXO II				
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)				
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2008			EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
00304 - Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI				
Projeto: 04.126.0312.1212 - Adequação e Recuperação das Instalações Físicas da ATI				403.000,00
4.4.90.00. - investimentos		0101		403.000,00
Atividade: 04.126.0429.2427 - Normatização do Sistema Estadual de Informática de Governo - NORMAS SEIG				50.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101		50.000,00
Atividade: 04.126.0429.2434 - Prospecção de Recursos de Tecnologia da Informação para uso no Sistema Estadual de Informática de Governo				80.000,00
4.4.90.00. - investimentos		0101		80.000,00
Atividade: 04.126.0445.2536 - Apoio à Operacionalização dos Núcleos Setoriais de Informática				350.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101		350.000,00
Atividade: 04.126.0445.2551 - Provimento de Infra-Estrutura e Serviços Compartilhados de TI, no Ambiente do Sistema Estadual de Informática de Governo – DATA CENTER				310.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101		310.000,00
Atividade: 04.126.0445.2552 - Provimento de Serviços de Apoio às Atividades de TI, no Ambiente do Sistema Estadual de Informática de Governo – CONTACT CENTER				100.000,00
4.4.90.00. - investimentos		0101		100.000,00
TOTAL				1.293.000,00

Marcantônio Dourado
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2330/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 699/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria os cargos comissionados que indica, no âmbito do Poder Executivo do Estado, cria Gratificação de Supervisão de Saúde, e dá providências correlatas.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, os cargos comissionados discriminados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Os cargos comissionados de que trata o *caput* deste artigo serão alocados, mediante decreto, nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Gratificações, a serem atribuídas aos servidores da Secretaria Estadual de Saúde pelo exercício de chefia de serviços de emergências e de plantões dos hospitais da Rede Pública Estadual, nos valores estabelecidos no Anexo II da presente Lei:

I – Gratificação de Supervisão de Saúde 1, símbolo GSS-1;

II - Gratificação de Supervisão de Saúde 2, símbolo GSS-2;

III - Gratificação de Supervisão de Saúde 3, símbolo GSS-3.

Parágrafo Único. As Gratificações ora criadas substituirão as funções gratificadas de supervisão vinculadas aos serviços e aos plantões indicados no *caput* deste artigo, conforme disposto em Decreto.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I		
CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Cargo de Direção Superior - 2	CDA-2	15
Cargo de Direção Superior - 3	CDA-3	30
Cargo de Direção Superior - 4	CDA-4	56
Cargo de Direção Superior - 5	CDA-5	85
Cargo de Apoio e Assessoramento - 2	CAA-2	176
Cargo de Apoio e Assessoramento - 3	CAA-3	33
TOTAL	-	395

ANEXO II		
GRATIFICAÇÃO DE SUPERVISÃO DE SAÚDE – SÍMBOLO GSS		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Gratificação de Supervisão de Saúde 1	GSS-1	1.386,08
Gratificação de Supervisão de Saúde 2	GSS-2	924,06
Gratificação de Supervisão de Saúde 3	GSS-3	616,04

Marcantônio Dourado
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2331/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 700/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Transfere atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU para o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE; cria cargos comissionados e funções gratificadas; e dá providências correlatas.

Art. 1º As atividades de planejamento, engenharia e fiscalização de trânsito, atualmente cometidas à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU, ficam transferidas para a autarquia Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, que adaptará seu regulamento às disposições desta Lei.

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, os cargos comissionados e funções gratificadas discriminados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
CDA - 3	Direção Superior - 3	01
CDA - 4	Direção Superior - 4	01
CDA - 5	Direção Superior - 5	06
CAA - 2	Cargo Apoio e Assessoramento - 2	02
FGS - 1	Função Gratificada de Supervisão - 1	11
FGS - 2	Função Gratificada de Supervisão - 2	06
FGS - 3	Função Gratificada de Supervisão - 3	03
TOTAL	-	30

Marcantônio Dourado
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 2332/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 704/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Introduz alterações na Legislação indicada, e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 1º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 112, de 06 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo Único. *Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica extinta, a partir de 01 de setembro de 2008, a gratificação adicional por tempo de serviço, instituída pelos artigos 160, inciso VIII, e 166, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, bem como a parcela remuneratória eventualmente percebida naquela data, a título de Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal – PAVP, exclusivamente instituída pela Lei n.º 12.396, de 03 de julho de 2003, por incorporação dos seus respectivos valores nominais ao vencimento base dos cargos nele indicados.*

Art. 5º Do disposto nos artigos antecedentes não poderá resultar decesso remuneratório salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela complementar compensatória, expressa nominalmente, assegurando o reajuste remuneratório de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único. *A parcela complementar compensatória, referida no caput deste artigo, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando da implementação do piso salarial de que trata o art. 4º desta Lei Complementar, ou outras majorações remuneratórias, a qualquer título.*

Art. 6º Os atuais ocupantes do cargo de professor do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Educação enquadrado na matriz de Formação em Magistério e Formação Magistério com Aperfeiçoamento ou Especialização, passam a integrar quadro em extinção, exceto os do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial, com matriz de vencimento constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 2º Em todas as matrizes ficam preservadas as mesmas quantidades de classes e faixas, além do percentual entre matrizes, mantida a possibilidade de o professor enquadrado na matriz de Formação em Magistério e Formação Magistério com Aperfeiçoamento ou Especialização, ocupante do quadro em extinção, e do professor do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial, de que trata o caput deste artigo, após concluir curso superior em Licenciatura Plena, migrar para a grade dos professores de nível superior, de acordo com sua habilitação e titulação.

.....”

Art. 2º Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Educação:

I – a gratificação de localização especial, a ser concedida aos professores da Rede Pública Estadual vinculados ao Programa de Educação Integral, lotados exclusivamente nas Escolas de Referência em Ensino Médio, da seguinte maneira:

a) os professores localizados em Escolas de Referência em Ensino Médio com jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais receberão gratificação em valor correspondente à aplicação do índice de 1,99 (um inteiro e noventa e nove décimos) ao vencimento-base do cargo efetivo, limitado ao valor nominal de R\$ 2.032,00 (dois mil e trinta e dois reais);

b) os professores localizados em Escolas de Referência em Ensino Médio com jornada parcial de 32 (trinta e duas) horas semanais receberão gratificação em valor correspondente à aplicação do índice de 1,59 (um inteiro e cinquenta e nove décimos) ao vencimento-base do cargo efetivo, limitado ao valor nominal de R\$ 1.623,00 (um mil seiscentos e vinte e três reais).

Parágrafo Único. Ficam convalidados os pagamentos da gratificação prevista no artigo 3º da Lei nº 12.965, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação, cargos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Público para Educação Especial, de provimento efetivo, sendo, respectivamente:
I - 73 (setenta e três) cargos de Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Nível Superior;
II - 110 (cento e dez) cargos de Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Nível Médio;
III - 76 (setenta e seis) cargos de Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais;
IV - 45 (quarenta e cinco) cargos de Professor Brailista – Nível Superior;
V - 45 (quarenta e cinco) cargos de Professor Brailista – Nível Médio.

Parágrafo Único. As especificações, respectivos quantitativos e requisitos para provimento dos cargos ora criados estarão previstos em edital de concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 4º Observado o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 115, de 13 de junho de 2008, os servidores detentores dos cargos referidos no caput do referido artigo, passam a ocupar faixa salarial imediata, a partir da data ali referida, na mesma classe em que se encontre enquadrado atualmente.

Art. 5º Ficam reajustados, a partir de 01 de agosto de 2008, com a aplicação do índice de 5% (cinco por cento), os valores nominais das Gratificações de Exercício de que trata o Anexo III da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 6º O artigo 10 e os §§ 1º e 3º do artigo 11 da Lei Complementar nº 43, de 02 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criada a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco destinada aos servidores estaduais de seu quadro próprio de pessoal permanente, e aos militares do Estado, em atividade, designados para o efetivo exercício no âmbito da Secretaria de Administração, nas respectivas áreas competentes, ou nas unidades setoriais de pessoal dos órgãos e entidades estaduais e que executem atribuições relacionadas aos processos de cadastro, elaboração, confecção, análise ou controle de folha de pagamento, nos seguintes locais:

I - Administração Direta;
II - Autarquias;
III - Fundações;
IV - Polícia Militar;
V - Corpo de Bombeiros Militar; e
VI - Casa Militar.

Art. 11.

§1º A concessão da gratificação de que trata a presente Lei Complementar far-se-á, exclusivamente, por portaria do Secretário de Administração do Estado, ouvida a Gerência da Gestão Financeira de Pessoal do Estado, e a sua percepção ocorrerá, invariavelmente, no órgão ou entidade de

origem do servidor, exceto nas hipóteses de efetivo exercício no âmbito da Secretaria de Administração, nos termos definidos na presente Lei Complementar.

§3º Na proporção limite estabelecido no parágrafo anterior não serão consideradas as hipóteses previstas no art. 12 desta Lei Complementar, nem se aplicará à Secretaria de Administração do Estado, em face da natureza de suas atribuições institucionais, dentre as quais o gerenciamento de toda a folha de pagamento do Poder Executivo Estadual, cabendo-lhe como limite um quantitativo de 75 (setenta e cinco) servidores passíveis de perceber a referida Gratificação.”

Art. 7º A gratificação instituída pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 43, de 02 de maio de 2002, poderá ser concedida, nos termos ali definidos, aos empregados públicos estaduais, exclusivamente quando postos à disposição dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, relacionados naquele artigo, desde que satisfaçam aos requisitos estabelecidos para sua concessão, cuja eventual percepção dar-se-á, invariavelmente, no órgão ou entidade cessionário.

Art. 8º O Anexo III da Lei Complementar nº 115, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a modificação definida no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 9º Fica revogado o § 3º do artigo 7º da Lei Complementar nº 123, de 01 de julho de 2008.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos, em relação ao seu artigo 2º, a 10 de julho de 2008.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE INDICA

CARGOS	SÍMBOLO DE NÍVEIS	VENCIMENTO BASE R\$
INSPETOR SANITÁRIO - IS	IS - I	2.468,67
	IS - II	2.719,40
	IS - III	3.137,27
AGENTE SANITÁRIO - AG	AG - I	1.199,33
	AG - II	1.324,70
	AG - III	1.533,64
AUXILIAR SANITÁRIO - AX	AX - I	976,11
	AX - II	1.115,40
	AX - III	1.324,33

Marcantônio Dourado

Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 16 de setembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 2333/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 711/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, crédito suplementar no valor de R\$ 38.482.825,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação dos itens de receita “Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho”, “Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores Arrecad.” e “ICMS”, discriminados no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CREDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
01000 – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
00001 – Assembléia Legislativa - Administração Direta			
Atividade: 01.031.0095.0673	- Assessoramento às Atividades Legislativas		3.160.000,00
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	1.150.000,00
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	2.010.000,00
Atividade: 01.131.0103.1021	- Comunicação e Publicidade Institucional da ALEPE		300.000,00
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	300.000,00
Atividade: 01.122.0096.0671	- Gestão Administrativa das Ações da ALEPE		26.394.825,00
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	24.271.825,00
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	2.108.000,00
	3.3.91.00. - Outras Despesas Correntes	0101	15.000,00
Op.Especial: 01.846.0096.0667	- Contribuições Patronais da ALEPE ao FUNAFIN		650.000,00
	3.1.91.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	650.000,00
Op.Especial: 01.846.0096.0668	- Concessão de Auxílio Alimentação a Servidores da ALEPE		128.000,00
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101	128.000,00
Op.Especial: 28.846.0096.1116	- Contribuição Complementar da ALEPE ao FUNAFIN		4.750.000,00
	3.1.91.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	4.750.000,00
Op.Especial: 01.846.0096.2844	- Previdência Parlamentar		3.100.000,00
	3.1.90.00. - Pessoal e Encargos Sociais	0101	3.100.000,00
TOTAL			38.482.825,00

ANEXO II

(EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	RECEITAS DE TODAS AS FONTES EM R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		38.482.825,00
1100.00.00	Receita Tributária		38.482.825,00
1110.00.00	Impostos		38.482.825,00
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda		38.482.825,00
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		25.000.000,00
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho		25.000.000,00
1112.05.01	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores		11.000.000,00

Recife, 17 de setembro de 2008

1112.05.01	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Arrecad.	11.000.000,00
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	2.482.825,00
1113.02.01	ICMS	2.482.825,00

Marcantônio Dourado Deputado
Sala da Comissão de Redação de Leis, em 16 de setembro de 2008.
Presidente: Antônio Figueirôa. Relator : Marcantônio Dourado. Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 2334/2008

Projeto de Resolução nº 152/2007

Autor: *Deputada Teresa Leitão*

Ementa: *Cria a Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire.*

1.Histórico

Distribuído à Mesa Diretora para emissão do competente Parecer Legislativo, fui designado como Relator da matéria pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa, na reunião do dia 02 de julho de 2007.

2.Parecer do Relator

O presente Projeto de Resolução, ora em apreciação, visa a criar a Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire. Considero louvável a iniciativa da ilustre parlamentar pois Paulo Freire é um recifense, conhecido mundialmente por seu trabalho na área da educação popular, voltada tanto para a escolarização como para a formação da consciência. É considerado um dos pensadores mais notáveis na história da pedagogia mundial, tendo influenciado o movimento chamado pedagogia crítica. Por isso, este Poder não poderia deixar de homenagear este importante pernambucano e o seu trabalho que ajudou a transformar a vida de muitas pessoas, além de estimular atividades que primam pela melhoria da educação em nosso Estado.

Izaías Régis 1º Vice-Presidente

3.Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no **PARECER DO RELATOR**, que opina de forma favorável a esta proposição, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido Parecer ficando assim deferido o presente Projeto de Resolução nº 152/2007, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Mesa Diretora, em 16 de setembro de 2008.
--

Presidente: Guilherme Uchôa.

Relator : Izaías Régis.

Favoráveis os (5) deputados: Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, Raimundo Pimentel.

Indicações

Indicação N° 2506/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao **Dr. Paulo Roberto Camargo**, Gerente de Relações Institucionais da OI no Estado de Pernambuco, no sentido de **INSTALAR TELEFONES PÚBLICOS (ORELHÕES)** na rua Artur Lício, frente do nº 129, Pina, Recife-PE. E na Av. Encantada Moça, nº 780, Pina, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Sr. Dilson Lins da Rua Artur Lício nº 129, Pina, Recife - PE, e ao **Sr. Dionaldo Cardoso** na Av. Encantada Moça, nº 780, Pina, Recife-PE.

Justificativa
A comunidade sofre com a falta de telefones públicos, pois diariamente necessitam desses serviços para contatos normais e de emergências e os mesmos caminham cerca de um quilometro para um orelhão, mas próximo. Diante do exposto reafirmo a extrema importância deste apelo, pela melhoria das condições de vida dos moradores desse bairro. Diante do exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2008.

Elina Carneiro Deputada

Indicação N° 2507/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao **Dr. José Humberto de Castro** Presidente da Campinha Energética do Estado de Pernambuco, a empresa **CELPE**, providencie a instalação de iluminação na Rua Artur Lício, nº 129, Pina, Recife - PE, POSTE DO N° 3288, e na Rua Artur Lício, nº 69 J, Pina, Recife - PE, POSTES DOS N° 006022, 006023, 006024, 006025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Sr. Dilson Lins da Rua Artur Lício nº 129, Pina, Recife - PE, e ao **Sr. Rivanildo Almeida** da Rua Artur Lício nº 69 J. Pina, Recife - PE.

Justificativa
A comunidade sofre com a falta de iluminação na Rua Artur Lício; provocando insegurança aos moradores e chegando provocar algo, mas agravante, como o índice de criminalidade. Diante do exposto reafirmo a extrema importância deste apelo, pela melhoria das condições de vida dos moradores desse bairro e solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2008.

Elina Carneiro Deputada

Indicação N° 2508/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um VEEMENTE apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Silva de Paiva e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel.-PM José Lopes de Souza, no sentido de que seja providenciado o envio de tropas especiais com a máxima urgência durante o período eleitoral para o município de Cachoeirinha/PE.

Justificativa
Cachoeirinha, distante aproximadamente 172 km de Recife e com uma população de mais de 18 mil habitantes, tem sofrido com a crescente violência durante esse período eleitoral. Alguns, incidentes como o ocorrido ontem, 16 do corrente, quando foi sofrida agressão verbal pelo candidato a prefeito da oposição o Sr. Esmar Santos, que na ocasião fazia porta a porta na Vila São Sebastião naquele município causa preocupação para todos nós. Agora, Tornou-se comum as ameaças de morte ao candidato a Prefeito Esmar Santos, através do Sr. Arlindo Mano, o qual vem aterrorizando o candidato e seus correligionários com ligações de celulares, uma demonstração bem clara da precária segurança pela qual vem passando a população de Cachoeirinha nesse período eleitoral. Hoje em Cachoeirinha os cidadãos estão sendo vigiados por motoqueiros encapuzados que fazem terrorismo e badernas, é uma verdadeira guerra psicológica. Sendo assim, se faz necessário e imperativo que sejam enviadas tropas especiais àquele município, a fim de evitar conseqüências mais

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

21

graves num futuro bem próximo, inclusive passando mais confiança a população de Cachoeirinha, afinal, estamos vivendo numa democracia. Quero acrescentar ainda, que a Secretaria de Defesa Social e o Comando da Polícia Militar de Pernambuco, enviem homens para darem segurança ao candidato Esmar Santos, o qual faz oposição ao atual prefeito e seu candidato, ambos do DEM, pois as agressões e ameaças são iminentes.

A violência que vem reinando durante o período eleitoral no município está preocupando toda a população Cachoeirense, pois esses atos agressivos que vêm ocorrendo no município não podem continuar, por isso a necessidade de se reforçar a segurança naquela localidade.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2008.

Esmeraldo Santos Deputado

Requerimentos

Requerimento N° S/N

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, para o dia 17 (dezesete) de setembro de 2008, às 20:00 (vinte horas), com a finalidade de desobstruir a pauta dos trabalhos legislativos.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2008
Manoel Ferreira Deputado

Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Antônio Moraes, Ceça Ribeiro, Clodoaldo Magalhães, Doutora Nadeji, Eduardo Porto, Esmeraldo Santos, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Mavial Cavalcanti, Miriam Lacerda, Raimundo Pimentel, Ricardo Costa, Soldado Moisés, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

DEFERIDO

Requerimento N° 2526/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para a Soldado Edjane Pereira Patriota Gomes, pelo desempenho e competência que vem demonstrando no Projeto Polícia da Família, juntamente com os profissionais de segurança que participam do projeto, desenvolvido no 14º BPM – Batalhão Cel Manoel de Souza Ferraz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Soldado Edjane Pereira Patriota Gomes, na Rua Comandante Superior, nº 405, Centro – Serra Talhada/PE; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. José Lopes de Souza, sít a ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, sít a Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, sít o ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

Justificativa

O Projeto Polícia na Família é baseado em exemplos observados em outros países como Japão, Canadá, Espanha, Colômbia e tem a dinâmica de procurar estreitar os laços entre a Comunidade, identificando na “célula mater” da sociedade, os seus problemas mais simples e a partir da identificação desses problemas, evitar os mais complexos, como violência contra a mulher, alcoolismo, drogas, violência contra idosos, abusos contra crianças e adolescentes, crianças fora da escola.

Desta forma, o policial militar quebrará de uma vez por todas, os paradigmas de uma polícia repressiva e truculenta, para uma polícia preventiva e que visa o bem estar social. O Projeto Polícia da Família é resultado da viagem de estudo feita pelo Ten Cel PM Giussepe Souza da Silva, como aluno do Curso Superior de Polícia (CSP/2008) ao Continente Europeu onde foi observado pelo referido oficial o trabalho desenvolvido pelas polícias do velho mundo, no seio familiar.

A dinâmica do trabalho implica em instruir 100% do público interno, começando com policiais que tenham perfil e curso na área, além de já executarem trabalhos voltados para a cooperação nas suas comunidades; abranger bairros considerados críticos, abordando-os e mapeando-os; buscar parcerias em outros órgãos governamentais, ONGs como centros de assistência social e templos religiosos no sentido de dar suporte ao projeto.

Em seguida, é feito o destacamento precursor nas escolas; preparação dos pais, abordagem às residências, avaliação e entrevista da comunidade, denunciar prenúncios de crimes a fim de antecedê-los. Durante as abordagens feitas nas residências, o policial da família tem deixado o número de seu celular particular no intuito de viabilizar qualquer atendimento de emergência. O resultado é maior confiança na polícia, respostas mais rápidas das ocorrências e conhecimento da comunidade.

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2008

Soldado Moisés Deputado

Requerimento N° 2527/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para a Soldado Antônia Kaline de Souza, pelo desempenho e competência que vem demonstrando no Projeto Polícia da Família, juntamente com os profissionais de segurança que participam do projeto, desenvolvido no 14º BPM – Batalhão Cel Manoel de Souza Ferraz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Soldado Antônia Kaline de Souza, na Rua Luiz Alves de Melo Lima, ° 1220, AABB – Serra Talhada/PE – Cep: 56912-120; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. José Lopes de Souza, sít a ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, sít a Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, sít o ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

Justificativa

O Projeto Polícia na Família é baseado em exemplos observados em outros países como Japão, Canadá, Espanha, Colômbia e tem a dinâmica de procurar estreitar os laços entre a Comunidade, identificando na “célula mater” da sociedade, os seus problemas mais simples e a partir da identificação desses problemas, evitar os mais complexos, como violência contra a mulher, alcoolismo, drogas, violência contra idosos, abusos contra crianças e adolescentes, crianças fora da escola.

Desta forma, o policial militar quebrará de uma vez por todas, os paradigmas de uma polícia repressiva e truculenta, para uma polícia preventiva e que visa o bem estar social. O Projeto Polícia da Família é resultado da viagem de estudo feita pelo Ten Cel PM Giussepe Souza da Silva, como aluno do Curso Superior de Polícia (CSP/2008) ao Continente Europeu onde foi observado pelo referido oficial o trabalho desenvolvido pelas polícias do velho mundo, no seio familiar.

A dinâmica do trabalho implica em instruir 100% do público interno, começando com policiais que tenham perfil e curso na área, além de já executarem trabalhos voltados para a cooperação nas suas comunidades; abranger bairros considerados críticos, abordando-os e mapeando-os; buscar parcerias em outros órgãos governamentais, ONGs como centros de assistência social e templos religiosos no sentido de dar suporte ao projeto.

Em seguida, é feito o destacamento precursor nas escolas; preparação dos pais, abordagem às residências, avaliação e entrevista da comunidade, denunciar prenúncios de crimes a fim de antecedê-los. Durante as abordagens feitas nas residências, o policial da família tem deixado o número de seu celular particular no intuito de viabilizar qualquer atendimento de emergência. O resultado é maior confiança na polícia, respostas mais rápidas das ocorrências e conhecimento da comunidade.

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2008

Soldado Moisés Deputado

Requerimento N° 2528/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para a Soldado Camila Inácio Viana, pelo desempenho e competência que vem demonstrando no Projeto Polícia da Família, juntamente com os profissionais de segurança que participam do projeto, desenvolvido no 14º BPM – Batalhão Cel Manoel de Souza Ferraz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Soldado Camila Inácio Viana, na Rua Luiz Alves de Melo Lima, ° 1220, AABB – Serra Talhada/PE – Cep: 56912-120; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. José Lopes de Souza, sít a ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, sít a Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, sít o ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

Justificativa

O Projeto Polícia na Família é baseado em exemplos observados em outros países como Japão, Canadá, Espanha, Colômbia e tem a dinâmica de procurar estreitar os laços entre a Comunidade, identificando na “célula mater” da sociedade, os seus problemas mais simples e

a partir da identificação desses problemas, evitar os mais complexos, como violência contra a mulher, alcoolismo, drogas, violência contra idosos, abusos contra crianças e adolescentes, crianças fora da escola.

Desta forma, o policial militar quebrará de uma vez por todas, os paradigmas de uma polícia repressiva e truculenta, para uma polícia preventiva e que visa o bem estar social. O Projeto Polícia da Família é resultado da viagem de estudo feita pelo Ten Cel PM Giussepe Souza da Silva, como aluno do Curso Superior de Polícia (CSP/2008) ao Continente Europeu onde foi observado pelo referido oficial o trabalho desenvolvido pelas polícias do velho mundo, no seio familiar.

A dinâmica do trabalho implica em instruir 100% do público interno, começando com policiais que tenham perfil e curso na área, além de já executarem trabalhos voltados para a cooperação nas suas comunidades; abranger bairros considerados críticos, abordando-os e mapeando-os; buscar parcerias em outros órgãos governamentais, ONGs como centros de assistência social e templos religiosos no sentido de dar suporte ao projeto.

Em seguida, é feito o destacamento precursor nas escolas; preparação dos pais, abordagem às residências, avaliação e entrevista da comunidade, denunciar prenúncios de crimes a fim de antecedê-los. Durante as abordagens feitas nas residências, o policial da família tem deixado o número de seu celular particular no intuito de viabilizar qualquer atendimento de emergência. O resultado é maior confiança na polícia, respostas mais rápidas das ocorrências e conhecimento da comunidade.

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2008

Soldado Moisés
Deputado

Requerimento Nº 2529/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para a Soldado Joseane Kelly Daniel, pelo desempenho e competência que vem demonstrando no Projeto Polícia da Família, juntamente com os profissionais de segurança que participam do projeto, desenvolvido no 14º BPM – Batalhão Cel Manoel de Souza Ferraz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Soldado Joseane Kelly Daniel, na Rua Luiz Olavo de Andrade, nº 482, AABB – Serra Talhada/PE – Cep: 56912-170; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. José Lopes de Souza, s/ta ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, s/ta à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, s/ta ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

Justificativa

O Projeto Polícia na Família é baseado em exemplos observados em outros países como Japão, Canadá, Espanha, Colômbia e tem a dinâmica de procurar estreitar os laços entre a Comunidade, identificando na "célula mater" da sociedade, os seus problemas mais simples e a partir da identificação desses problemas, evitar os mais complexos, como violência contra a mulher, alcoolismo, drogas, violência contra idosos, abusos contra crianças e adolescentes, crianças fora da escola.

Desta forma, o policial militar quebrará de uma vez por todas, os paradigmas de uma polícia repressiva e truculenta, para uma polícia preventiva e que visa o bem estar social. O Projeto Polícia da Família é resultado da viagem de estudo feita pelo Ten Cel PM Giussepe Souza da Silva, como aluno do Curso Superior de Polícia (CSP/2008) ao Continente Europeu onde foi observado pelo referido oficial o trabalho desenvolvido pelas polícias do velho mundo, no seio familiar. A dinâmica do trabalho implica em instruir 100% do público interno, começando com policiais que tenham perfil e curso na área, além de já executarem trabalhos voltados para a cooperação nas suas comunidades; abranger bairros considerados críticos, abordando-os e mapeando-os; buscar parcerias em outros órgãos governamentais, ONGs como centros de assistência social e templos religiosos no sentido de dar suporte ao projeto.

Em seguida, é feito o destacamento precursor nas escolas; preparação dos pais, abordagem às residências, avaliação e entrevista da comunidade, denunciar prenúncios de crimes a fim de antecedê-los. Durante as abordagens feitas nas residências, o policial da família tem deixado o número de seu celular particular no intuito de viabilizar qualquer atendimento de emergência. O resultado é maior confiança na polícia, respostas mais rápidas das ocorrências e conhecimento da comunidade.

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2008

Soldado Moisés
Deputado

Requerimento Nº 2530/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para a Soldado Ana Clécia Mariano da Cruz, pelo desempenho e competência que vem demonstrando no Projeto Polícia da Família, juntamente com os profissionais de segurança que participam do projeto, desenvolvido no 14º BPM – Batalhão Cel Manoel de Souza Ferraz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Soldado Ana Clécia Mariano da Cruz, na Avenida Isidoro Conrado, nº 1047, Nossa Senhora - Serra Talhada/PE Cep: 56903-090; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. José Lopes de Souza, s/ta ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, s/ta à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, s/ta ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

Justificativa

O Projeto Polícia na Família é baseado em exemplos observados em outros países como Japão, Canadá, Espanha, Colômbia e tem a dinâmica de procurar estreitar os laços entre a Comunidade, identificando na "célula mater" da sociedade, os seus problemas mais simples e a partir da identificação desses problemas, evitar os mais complexos, como violência contra a mulher, alcoolismo, drogas, violência contra idosos, abusos contra crianças e adolescentes, crianças fora da escola.

Desta forma, o policial militar quebrará de uma vez por todas, os paradigmas de uma polícia repressiva e truculenta, para uma polícia

preventiva e que visa o bem estar social. O Projeto Polícia da Família é resultado da viagem de estudo feita pelo Ten Cel PM Giussepe Souza da Silva, como aluno do Curso Superior de Polícia (CSP/2008) ao Continente Europeu onde foi observado pelo referido oficial o trabalho desenvolvido pelas policias do velho mundo, no seio familiar.

A dinâmica do trabalho implica em instruir 100% do público interno, começando com policiais que tenham perfil e curso na área, além de já executarem trabalhos voltados para a cooperação nas suas comunidades; abranger bairros considerados críticos, abordando-os e mapeando-os; buscar parcerias em outros órgãos governamentais, ONGs como centros de assistência social e templos religiosos no sentido de dar suporte ao projeto.

Em seguida, é feito o destacamento precursor nas escolas; preparação dos pais, abordagem às residências, avaliação e entrevista da comunidade, denunciar prenúncios de crimes a fim de antecedê-los. Durante as abordagens feitas nas residências, o policial da família tem deixado o número de seu celular particular no intuito de viabilizar qualquer atendimento de emergência. O resultado é maior confiança na polícia, repostas mais rápidas das ocorrências e conhecimento da comunidade.

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2008

Soldado Moisés
Deputado

Requerimento Nº 2531/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para a Soldado Joseane Siqueira de Melo, pelo desempenho e competência que vem demonstrando no Projeto Polícia da Família, juntamente com os profissionais de segurança que participam do projeto, desenvolvido no 14º BPM – Batalhão Cel Manoel de Souza Ferraz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Soldado Joseane Siqueira de Melo, na Rua Luiz Olavo de Andrade, nº 1093, AABB – Serra Talhada/PE – Cep: 56912-170; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. José Lopes de Souza, s/ta ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, s/ta à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, s/ta ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

Justificativa

O Projeto Polícia na Família é baseado em exemplos observados em outros países como Japão, Canadá, Espanha, Colômbia e tem a dinâmica de procurar estreitar os laços entre a Comunidade, identificando na "célula mater" da sociedade, os seus problemas mais simples e a partir da identificação desses problemas, evitar os mais complexos, como violência contra a mulher, alcoolismo, drogas, violência contra idosos, abusos contra crianças e adolescentes, crianças fora da escola.

Desta forma, o policial militar quebrará de uma vez por todas, os paradigmas de uma polícia repressiva e truculenta, para uma polícia preventiva e que visa o bem estar social. O Projeto Polícia da Família é resultado da viagem de estudo feita pelo Ten Cel PM Giussepe Souza da Silva, como aluno do Curso Superior de Polícia (CSP/2008) ao Continente Europeu onde foi observado pelo referido oficial o trabalho desenvolvido pelas policias do velho mundo, no seio familiar.

A dinâmica do trabalho implica em instruir 100% do público interno, começando com policiais que tenham perfil e curso na área, além de já executarem trabalhos voltados para a cooperação nas suas comunidades; abranger bairros considerados críticos, abordando-os e mapeando-os; buscar parcerias em outros órgãos governamentais, ONGs como centros de assistência social e templos religiosos no sentido de dar suporte ao projeto.

Em seguida, é feito o destacamento precursor nas escolas; preparação dos pais, abordagem às residências, avaliação e entrevista da comunidade, denunciar prenúncios de crimes a fim de antecedê-los. Durante as abordagens feitas nas residências, o policial da família tem deixado o número de seu celular particular no intuito de viabilizar qualquer atendimento de emergência. O resultado é maior confiança na polícia, repostas mais rápidas das ocorrências e conhecimento da comunidade.

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2008

Soldado Moisés
Deputado

Requerimento Nº 2532/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para ao Soldado Romualdo Alves Frazão pelo desempenho e competência que vem demonstrando na Companhia Independente de Operações e Sobrevivência e Área da Caatinga (Ciosac), juntamente com os profissionais de segurança que participam da mesma unidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Soldado Romualdo Alves Frazão, s/ta a Rua José Thomas, nº 800, Mandacaru – Custódia/PE – Cep: 56640-000; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. José Lopes de Souza, s/ta ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, s/ta à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, s/ta ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

Justificativa

Policiais militares lotados na Companhia Independente de Operações e Sobrevivência e Área de Caatinga (Ciosac), juntamente com o Grupo de Operações Táticas Itinerantes (Gati) aprenderam a maior quantidade de maconha do ano. Em dois dias de operações no Sítio Talhado do Quirino, no Distrito de Riacho do Meio, e no Riacho pequeno, ambos em Belém de São Francisco, Sertão do Estado, foram encontrados 2,5 mil quilos da erva pronta para o consumo.

A maior parte da maconha (2,3 mil quilos) foi encontrada no Riacho do Meio. A operação foi desencadeada graças a denúncias anônimas do cultivo de drogas na região. A erva encontrava-se espalhada pelo chão, como se estivesse secando ao sol, mas já estava pronta para ser consumida. No total, 20 policiais participaram da ação no Riacho do Meio. Já no Riacho Pequeno, 200 quilos de maconha foram encontrados pelos policiais.

A companhia, CIOSAC, de fato foi criada com o advento da Lei nº 12.544, de 30 de março de 2004, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 2004, tornando-se uma Unidade Operacional Especializada da PMPE. Em 04 de agosto de 2004, a CIOSAC passa a ser Companhia Independente de Operações e Sobrevivência na Caatinga, e também a ter prédio próprio, se instalando na cidade de Custódia-PE, por ser um ponto central do Estado de Pernambuco, facilitando desta forma seu emprego nas áreas de atuação da CIOSAC.

Hoje a CIOSAC atua com 06(seis) equipes, cobrindo todo interior pernambucano, sendo 02 (duas) equipes no Agreste e 04 (quatro) no Sertão. Atualmente a companhia conta com um efetivo de 146 (cento e quarenta e seis) policiais entre eles 15 (quinze) oficiais e 131 (cento e trinta e uma) praças. Suas principais missões:

·Combate ao narcotráfico;
·Erradicação de plantios de maconha;
·Combate a grupos armados (bandidos);
·Sequestros, assaltos a carro fortes;
·Escoltas;
·Cumprimentos de mandados de prisão e de busca;
·Repressão a assaltos a banco e estabelecimentos comerciais;
·Combate ao crime organizado em geral;
·Repressão a assaltos nas BRs e vicinais que cortam o Estado;
·Operações conjuntas com a Polícia Federal e co-irmãs e situações de caráter especial.

Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2008

Soldado Moisés
Deputado

Requerimento Nº 2533/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para ao Soldado Cícero Valdevino da Silva pelo desempenho e competência que vem demonstrando no 14º Batalhão, juntamente com os profissionais de segurança que participam da mesma unidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Soldado Cícero Valdevino da Silva, s/ta a Rua 02, s/n, Vila da Cohab – Serra Talhada/PE – Cep: 56900-000; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. José Lopes de Souza, s/ta ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, s/ta à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, s/ta ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

Justificativa

Policiais militares lotados do 14º Batalhão, juntamente com profissionais da Companhia Independente de Operações e Sobrevivência e Área de Caatinga (Ciosac), juntamente com o Grupo de Operações Táticas Itinerantes (Gati) aprenderam a maior quantidade de maconha do ano. Em dois dias de operações no Sítio Talhado do Quirino, no Distrito de Riacho do Meio, e no Riacho pequeno, ambos em Belém de São Francisco, Sertão do Estado, foram encontrados 2,5 mil quilos da erva pronta para o consumo. A maior parte da maconha (2,3 mil quilos) foi encontrada no Riacho do Meio. A operação foi desencadeada graças a denúncias anônimas do cultivo de drogas na região. A erva encontrava-se espalhada pelo chão, como se estivesse secando ao sol, mas já estava pronta para ser consumida. No total, 20 policiais participaram da ação no Riacho do Meio. Já no Riacho Pequeno, 200 quilos de maconha foram encontrados pelos policiais.

Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2008

Soldado Moisés
Deputado

Requerimento Nº 2534/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para ao Soldado Inaildo Dionizio Neto pelo desempenho e competência que vem demonstrando no 14º Batalhão, juntamente com os profissionais de segurança que participam da mesma unidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Soldado Inaildo Dionizio Neto, s/ta a Rua 02, s/n, Vila da Cohab – Serra Talhada/PE – Cep: 56900-000; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. José Lopes de Souza, s/ta ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, s/ta à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, s/ta ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

Justificativa

Policiais militares lotados do 14º Batalhão, juntamente com profissionais da Companhia Independente de Operações e Sobrevivência e Área de Caatinga (Ciosac), juntamente com o Grupo de Operações Táticas Itinerantes (Gati) aprenderam a maior quantidade de maconha do ano. Em dois dias de operações no Sítio Talhado do Quirino, no Distrito de Riacho do Meio, e no Riacho pequeno, ambos em Belém de São Francisco, Sertão do Estado, foram encontrados 2,5 mil quilos da erva pronta para o consumo. A maior parte da maconha (2,3 mil quilos) foi encontrada no Riacho do Meio. A operação foi desencadeada graças a denúncias anônimas do cultivo de drogas na região. A erva encontrava-se espalhada pelo chão, como se estivesse secando ao sol, mas já estava pronta para ser consumida. No total, 20 policiais participaram da ação no Riacho do Meio. Já no Riacho Pequeno, 200 quilos de maconha foram encontrados pelos policiais.

Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2008

Soldado Moisés
Deputado

Requerimento Nº 2535/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para ao Soldado Jone Charles Bezerra Galindo pelo desempenho e competência que vem demonstrando na Companhia

Recife, 17 de setembro de 2008

Independente de Operações e Sobrevivência e Área da Caatinga (Ciosac), juntamente com os profissionais de segurança que participam da mesma unidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Soldado Jone Charles Bezerra Galindo, s/ta a Rua José Thomas, nº 800, Mandacaru – Custódia/PE – Cep: 56640-000; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. José Lopes de Souza, s/ta ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, s/ta à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, s/ta ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

Justificativa

Policiais militares lotados na Companhia Independente de Operações e Sobrevivência e Área de Caatinga (Ciosac), juntamente com o Grupo de Operações Táticas Itinerantes (Gati) aprenderam a maior quantidade de maconha do ano. Em dois dias de operações no Sítio Talhado do Quirino, no Distrito de Riacho do Meio, e no Riacho pequeno, ambos em Belém de São Francisco, Sertão do Estado, foram encontrados 2,5 mil quilos da erva pronta para o consumo.

A maior parte da maconha (2,3 mil quilos) foi encontrada no Riacho do Meio. A operação foi desencadeada graças a denúncias anônimas do cultivo de drogas na região. A erva encontrava-se espalhada pelo chão, como se estivesse secando ao sol, mas já estava pronta para ser consumida. No total, 20 policiais participaram da ação no Riacho do Meio. Já no Riacho Pequeno, 200 quilos de maconha foram encontrados pelos policiais.

A companhia, CIOSAC, de fato foi criada com o advento da Lei nº 12.544, de 30 de março de 2004, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 2004, tornando-se uma Unidade Operacional Especializada da PMPE. Em 04 de agosto de 2004, a CIOSAC passa a ser Companhia Independente de Operações e Sobrevivência na Caatinga, e também a ter prédio próprio, se instalando na cidade de Custódia-PE, por ser um ponto central do Estado de Pernambuco, facilitando desta forma seu emprego nas áreas de atuação da CIOSAC.

Hoje a CIOSAC atua com 06(seis) equipes, cobrindo todo interior pernambucano, sendo 02 (duas) equipes no Agreste e 04 (quatro) no Sertão. Atualmente a companhia conta com um efetivo de 146 (cento e quarenta e seis) policiais entre eles 15 (quinze) oficiais e 131 (cento e trinta e uma) praças. Suas principais missões:

·Combate ao narcotráfico;
·Erradicação de plantios de maconha;
·Combate a grupos armados (bandidos);
·Sequestros, assaltos a carro fortes;
·Escoltas;
·Cumprimentos de mandados de prisão e de busca;
·Repressão a assaltos a banco e estabelecimentos comerciais;
·Combate ao crime organizado em geral;
·Repressão a assaltos nas BRs e vicinais que cortam o Estado;
·Operações conjuntas com a Polícia Federal e co-irmãs e situações de caráter especial.

Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2008

Soldado Moisés
Deputado

Requerimento Nº 2536/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para ao Soldado Humberto de Araújo Gonçalves pelo desempenho e competência que vem demonstrando na Companhia Independente de Operações e Sobrevivência e Área da Caatinga (Ciosac), juntamente com os profissionais de segurança que participam da mesma unidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Soldado Humberto de Araújo Gonçalves, s/ta a Rua José Thomas, nº 800, Mandacaru – Custódia/PE – Cep: 56640-000; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. José Lopes de Souza, s/ta ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, s/ta à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, s/ta ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

Justificativa

Policiais militares lotados na Companhia Independente de Operações e Sobrevivência e Área de Caatinga (Ciosac), juntamente com o Grupo de Operações Táticas Itinerantes (Gati) aprenderam a maior quantidade de maconha do ano. Em dois dias de operações no Sítio Talhado do Quirino, no Distrito de Riacho do Meio, e no Riacho pequeno, ambos em Belém de São Francisco, Sertão do Estado, foram encontrados 2,5 mil quilos da erva pronta para o consumo.

A maior parte da maconha (2,3 mil quilos) foi encontrada no Riacho do Meio. A operação foi desencadeada graças a denúncias anônimas do cultivo de drogas na região. A erva encontrava-se espalhada pelo chão, como se estivesse secando ao sol, mas já estava pronta para ser consumida. No total, 20 policiais participaram da ação no Riacho do Meio. Já no Riacho Pequeno, 200 quilos de maconha foram encontrados pelos policiais.

A companhia, CIOSAC, de fato foi criada com o advento da Lei nº 12.544, de 30 de março de 2004, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 2004, tornando-se uma Unidade Operacional Especializada da PMPE. Em 04 de agosto de 2004, a CIOSAC passa a ser Companhia Independente de Operações e Sobrevivência na Caatinga, e também a ter prédio próprio, se instalando na cidade de Custódia-PE, por ser um ponto central do Estado de Pernambuco, facilitando desta forma seu emprego nas áreas de atuação da CIOSAC.

Hoje a CIOSAC atua com 06(seis) equipes, cobrindo todo interior pernambucano, sendo 02 (duas) equipes no Agreste e 04 (quatro) no Sertão. Atualmente a companhia conta com um efetivo de 146 (cento e quarenta e seis) policiais entre eles 15 (quinze) oficiais e 131 (cento e trinta e uma) praças. Suas principais missões:

·Combate ao narcotráfico;
·Erradicação de plantios de maconha;
·Combate a grupos armados (bandidos);
·Sequestros, assaltos a carro fortes;
·Escoltas;
·Cumprimentos de mandados de prisão e de busca;
·Repressão a assaltos a banco e estabelecimentos comerciais;
·Combate ao crime organizado em geral;
·Repressão a assaltos nas BRs e vicinais que cortam o Estado;

diretor da Livraria Estudantil de Caruaru, **Sr. IVAN GALVÃO**, pelo Prêmio Administrador de Expressão, concedido pela Casa do Administrador de Pernambuco, em parceria com o Diário de Pernambuco, no último dia 09 de setembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado, **Sr. IVAN GALVÃO** na Rua Saldanha Marinho, 263, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55014-330: ao Presidente da CDL/Caruaru, Sr. Adjar Soares.

Justificativa
É com muita satisfação que solicito este Voto de Congratulações para o diretor da Livraria Estudantil de Caruaru, Sr. IVAN GALVÃO , por ter recebido o Prêmio Administrador de Expressão, concedido pela Casa do Administrador de Pernambuco, numa parceria com o Diário de Pernambuco, em solenidade ocorrida no último dia 09 de setembro. A referida premiação contemplou administradores de empresas públicas e privadas que apresentaram atuação relevante ao longo do ano anterior à premiação. No caso específico de IVAN GALVÃO , há 28 anos ele dá prosseguimento ao sonho do seu pai, Galvão Cavalcante, o qual fundou a Livraria e Papelaria Estudantil há 66 anos, continuando a ser referência em Caruaru pela seriedade e compromisso com a educação. De parabéns, IVAN GALVÃO pelo merecido destaque como administrador.
Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2008

Miriam Lacerda
Deputada

Requerimento Nº 2545/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um **Voto de Congratulações** ao jornalista e diretor-geral do Sistema Liberdade de Comunicação, **IVAN FEITOSA**, pelo Prêmio Administrador de Expressão, concedido pela Casa do Administrador de Pernambuco, em parceria com o Diário de Pernambuco, no último dia 09 de setembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado, Sr. Ivan Feitosa na Rua da Conceição, 16 - 2º andar - Centro - Caruaru/PE, CEP: 55004-140; ao Presidente do Sistema Liberdade de Comunicação, Sr. Luiz Lacerda, na Rua da Conceição, 16 - 2º andar - Centro - Caruaru/PE, CEP: 55004-140; à Presidência da ASSERPE - Assoc. das Empr. de Rádio Difusão de Pernambuco na Rua Leopoldo Lins, 138, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 52050-300.

Justificativa
É com muita satisfação que solicito este Voto de Congratulações para o jornalista IVAN FEITOSA , por ter recebido o Prêmio Administrador de Expressão, concedido pela Casa do Administrador de Pernambuco, numa parceria com o Diário de Pernambuco, em solenidade ocorrida no último dia 09 de setembro. A referida premiação contemplou administradores de empresas públicas e privadas que apresentaram atuação relevante ao longo do ano anterior à premiação. No caso específico de IVAN FEITOSA , ele vem administrando o Sistema Liberdade de Comunicação, que engloba as Rádios Liberdade AM e FM, tendo iniciado a carreira fazendo rádio-escuta; posteriormente, atuou como repórter esportivo, chefe de equipe de esportes, gerente comercial, até chegar ao cargo de diretor-geral, onde faz uma gestão moderna e participativa. De parabéns, IVAN FEITOSA , pelos mais de 30 anos de dedicação a esta bela carreira, destacando-se, ainda, como excelente administrador.
Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2008

Miriam Lacerda
Deputada

Requerimento Nº 2546/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um **Voto de Congratulações** ao médico e ex-Secretário de Saúde de Caruaru, **Dr. OSCAR CAPISTRANO**, pelo Prêmio Administrador de Expressão, concedido pela Casa do Administrador de Pernambuco, em parceria com o Diário de Pernambuco, no último dia 09 de setembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado, **Dr. OSCAR CAPISTRANO** na Rua Benedita de Andrade, 59, Centro, Bezerros/PE, CEP: 55660-000; ao Presidente da Unimed Caruaru, Dr. Paulo Amorim, na Rua Pascoal Leme, 157, Maurício de Nassau, Caruaru/PE.

Justificativa
É com muita satisfação que solicito este Voto de Congratulações para o médico e ex-Secretário de Saúde de Caruaru, Dr. OSCAR CAPISTRANO , por ter recebido o Prêmio Administrador de Expressão, concedido pela Casa do Administrador de Pernambuco, numa parceria com o Diário de Pernambuco, em solenidade ocorrida no último dia 09 de setembro. A referida premiação contemplou administradores de empresas públicas e privadas que apresentaram atuação relevante ao longo do ano anterior à premiação. No caso específico de Dr. OSCAR CAPISTRANO , ele já havia tido uma gestão de sucesso quando esteve à frente da Secretaria de Saúde de Bezerros. Foi, então, convidado pelo Prefeito de Caruaru à época, Tony Gel, para assumir incumbência semelhante na Capital do Agreste. Com uma gestão moderna, designou atenção especial ao fortalecimento da atenção à saúde básica e especializada, montando políclínicas e centros de saúde nas principais áreas da cidade, bem como dedicando uma especial atenção à terceira idade. De parabéns, Dr. OSCAR CAPISTRANO pelo merecido reconhecimento, pois, além de médico competente, destaca-se, ainda, como excelente administrador.
Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2008

Miriam Lacerda
Deputada

Requerimento Nº 2547/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um **Voto de Congratulações** ao diretor-Presidente do GRUPO MANDACARU, **Sr. JOSÉ BENEILDO**

SILVA, pelo Prêmio Administrador de Expressão, concedido pela Casa do Administrador de Pernambuco, em parceria com o Diário de Pernambuco, no último dia 09 de setembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado, **Sr. JOSÉ BENEILDO SILVA** na Av. José Marques Fontes, 327, Indianópolis, Caruaru/PE.

Justificativa
É com muita satisfação que solicito este Voto de Congratulações para o diretor-Presidente do GRUPO MANDACARU, Sr. JOSÉ BENEILDO SILVA , por mais um prêmio recebido, desta feita o Prêmio Administrador de Expressão, concedido pela Casa do Administrador de Pernambuco, numa parceria com o Diário de Pernambuco, em solenidade ocorrida no último dia 09 de setembro. A referida premiação contemplou administradores de empresas públicas e privadas que apresentaram atuação relevante ao longo do ano anterior à premiação. JOSÉ BENEILDO SILVA vem se destacando na área de segurança patrimonial há bastante tempo, em princípio com a Mandacaru Vigilância. Com dedicação e trabalho sério, o grupo foi se expandindo, sendo hoje um dos principais grupos de segurança em Pernambuco e no nordeste do Brasil. De parabéns, JOSÉ BENEILDO SILVA pelo merecido destaque como administrador.
Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2008

Miriam Lacerda
Deputada

Requerimento Nº 2548/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido VOTO DE PESAR e Solidariedade aos familiares do Dr. Romão de Sá Sampaio, pelo seu falecimento ocorrido no dia 15 de setembro de 2008.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a Sra. Ivanize Valença, viúva do Dr. Romão, com endereço na Rua José Vitorino de Barros, 277, Santo Antônio, CEP 56000-000 – Salgueiro/PE, e aos filhos Paulo Afonso Sampaio Vereador do Município de Salgueiro, no endereço da Câmara Municipal de Salgueiro, localizada à Rua Urbano de Sá, 14 – Centro – CEP 56000-000 – Salgueiro/PE e Jorge Luiz Sampaio, na Rua José Vitorino de Barros, 277, Santo Antônio, CEP 56000-000 – Salgueiro/PE, além da Exma. Sra. Cleuza Pereira do Nascimento, Prefeita de Salgueiro, localizada à Rua Joaquim Sampaio, 279, Nossa Senhora das Graças CEP: 56000-000 – Salgueiro/PE, a Câmara Municipal de Salgueiro, localizada à Rua Urbano de Sá, 14 – Centro – CEP 56000-000 – Salgueiro/PE, a Rádio Talismã FM, localizada a Av. Antônio Angelim, 775 B – Centro – Salgueiro/PE, a Rádio Vida FM, localizada à Av. Elisa Patriota, 200 - N. Sra. Aparecida - Salgueiro/PE

Justificativa
Romão de Sá Sampaio nasceu em 23 de outubro de 1924 na Fazenda Cruz, município de Salgueiro, filho do agricultor Gumercindo Figueira Sampaio e da dona de casa, Luiza Gonzaga de Sá. Formou-se em medicina em meados da década de 50 e se casou com a jovem Ivanize Valença, com a qual teve dois filhos: Paulo Afonso e Jorge Luiz. Doutor Romão, como carinhosamente era chamado pelos Salgueirenses, fez da medicina sua missão de vida, evidente no tratamento gratuito que dispensava aos pobres. Exerceu dois mandatos consecutivos de deputado estadual em Pernambuco (1962-1970). Foi o 25º prefeito de Salgueiro, eleito para exercer o seu mandato nos anos de 1973 a 1977 quando construiu os calçamentos dos principais bairros da cidade, instalou postos de Saúde, ampliou o cemitério e edificou a Biblioteca Pública Municipal. Exerceu ainda o cargo de Diretor do Hospital Regional Inácio de Sá nos anos 80. Fez de seu filho Paulo Afonso Valença Sampaio seu sucessor na política municipal, ajudando-o a ser eleito prefeito por dois mandatos alternados (1982-1988 e 1997/2000). Doutor Romão, parte e deixa saudades nos corações sertanejos pela sua atuação ética e humanitária que marcou sua trajetória política. Seu legado é um grande exemplo e conota a perda irreparável de todos os Salgueirenses.
Neste sentido a solidariedade prestada aos familiares, por meio deste requerimento, é mais do que justa pois vem desejar que DEUS, conforte e fortaleça os familiares por grande perda. Ante o exposto, requer dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.
Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2008

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

Requerimento Nº 2549/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja inserido na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Fernando de Castro Chaves, ocorrido no dia 09 do corrente em São Caetano. Da decisão deste Poder Legislativo e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família enlutada na pessoa da viúva Sra. Juracy Cerqueira Chaves, residente à Rua Pedro de Souza Góes de Abreu, 90-São Caetano-CEP-55130-000, assim como a Rádio Cruzeiro do Sul-FM, à Rua José Bezerra Sobrinho, 78 – centro, do referido município-CEP 55130-000 e a Rádio Couraço-FM, à Rua Diva Valença de Melo em Cachoerinha-CEP 55380-000.

Justificativa
O falecimento do Sr. Fernando Chaves consternou toda a população de São Caetano, não só pelo ser o humano que foi, mas por se tratar de uma pessoa estimada por todos. Sua ausência já está nos deixando saudosos, pois era um homem íntegro e bastante conhecido no município e na região. Fernando teve sua vida pautada no trabalho e na educação de sua família, além de construir um círculo de amigos em diversas comunidades, inclusive nas cidades circunvizinhas. Foi um homem que esteve sempre presente na vida dos amigos, fazendo o bem ao próximo, e procurando da melhor forma possível e de acordo com as suas possibilidades, ajudar a todos aqueles que o procuravam nos momentos mais difíceis que a vida as vezes nos envolve. Sua morte não só entristeceu sua família, mas a todos aqueles que tiveram a oportunidade de conviver com sua amizade sincera e digna de um cidadão de caráter e de exemplo de vida. Fernando foi embora do nosso convívio, aos 74 anos, deixando a viúva dona Juracy Cerqueira Chaves, 12 filhos, netos e netas, e para os amigos e familiares, exemplo de humildade, personalidade

íntegra, demonstração de ótimo relacionamento e sempre voltado para os princípios que dignificam o ser humano Tenho absoluta certeza que todos seus amigos estão orgulhosos de ter participado de sua amizade, e seus familiares mais ainda por terem recebido os ensinamentos de um pai que lutou durante sua vida inteira, para educá-los e encaminhá-los para o bem. Portanto, a morte de Fernando foi uma perda irreparável para o município de São Caetano e especialmente para seus familiares. Mas a vida é assim mesmo, ela nos reserva esse momento de um sentimento triste mas de muita Fé em Deus. Resta-nos, portanto, cumprir a nossa missão aqui na terra com dignidade e esperar que Deus nosso Pai Eterno, nos receba em sua Mansão Celestial, como está recebendo nosso saudoso amigo Fernando.

Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2008

Esmeraldo Santos
Deputado

Requerimento Nº 2550/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento, do Presidente da Associação Pernambucana de Supermercados (Apes), **o Sr. Geraldo José da Silva**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

A família enlutada, na pessoa da viúva, **Sra. Genalra Firmino Buarque da Silva**, na Av. Fernando Simões Barbosa, nº 1080, apart - 1102, Boa Viagem, Recife-PE, Cep- 51020-390, e a **ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE SUPERMERCADOS (APES)**, localizada na Rua Viscondeessa do Livramento, nº54, sala A, Derby, Recife-PE, Cep - 52010/060.

Justificativa
O Sr. Geraldo José da Silva , morreu no último dia 12, aos 63 anos de idade, de falência múltipla dos órgãos. Ele foi o presidente da Associação Pernambucana de Supermercados (ASPE), e destacou-se no mundo dos empresários bem-sucedido, com seu carisma encantou a todos e chegou a ter o Título de Cidadão Pernambucano, apesar de ter sido natural de Pilar, no estado da Paraíba, foi considerado um grande cidadão pernambucano. Portanto é justo que esta Casa Legislativa transmita nossas condolências a família da Sra. Genalra Firmino Buarque da Silva , pela perda irreparável que tiveram. Diante o exposto solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação do presente requerimento.
Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2008

Elina Carneiro
Deputada

Requerimento Nº 2551/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE PESAR pelo falecimento de Aldemana Ângela da Silva, em virtude de acidente automobilístico ocorrido no Município de Gameleira, na noite do dia 10/09 do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família de Aldemana Ângela, no seguinte endereço; Rua Edhite Bernardino, 124 - Bairro Alto da Sé - Cidade de Ribeirão/PE Cep: 55520-000.

Justificativa
Aldemana Ângela da Silva, 26 anos, era estudante. Foi vitimada em acidente automobilístico envolvendo ônibus que transportava estudantes da faculdade AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL-PE(AEMASUL), para o Município de Ribeirão na BR - 101. É com grande pesar, que solicito a aprovação dos meus pares a esse requerimento.
Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2552/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE PESAR pelo falecimento de Léia maria da Silva, em virtude de acidente automobilístico ocorrido no Município de Gameleira, na noite do dia 10/09 do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família de Léia Maria, seguinte endereço; Rua Amaro Pacheco, 29 - Vila da Cohab - Cidade de Ribeirão/PE Cep: 55520-000.

Justificativa
Léia Maria da silva, 25 anos, era estudante. Foi vitimada em acidente automobilístico envolvendo ônibus que transportava estudantes da faculdade AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL-PE(AEMASUL), para o Município de Ribeirão na BR - 101. É com grande pesar, que solicito a aprovação dos meus pares a esse requerimento.
Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2553/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE PESAR pelo falecimento de Íris Flaviana Lins de Souza, em virtude de acidente automobilístico ocorrido no Município de Gameleira, na noite do dia 10/09 do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família de Íris Kelle, no seguinte endereço; Rua Amaro Pacheco, 110 - Vila da Coahb - Cidade de Ribeirão - Cep: 55520-000.

Justificativa
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE PESAR pelo falecimento de Íris Flaviana Lins de Souza, em virtude de acidente automobilístico ocorrido no Município de Gameleira, na noite do dia 10/09 do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família de Íris Kelle, no seguinte endereço; Rua Amaro Pacheco, 110 - Vila da Coahb - Cidade de Ribeirão - Cep: 55520-000.

Recife, 17 de setembro de 2008

Íris Flaviana Lins de Souza, 28 anos, era estudante. Foi vitimada em acidente automobilístico envolvendo ônibus que transportava estudantes da faculdade AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL-PE(AEMASUL), para o Município de Ribeirão na BR - 101. É com grande pesar, que solicito a aprovação dos meus pares a esse requerimento.

Sala das Reuniões, em 15 de setembro de 2008

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2554/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na Ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de profundo pesar pelo falecimento do Ex-prefeito e deputado sertanejo Romão de Sá Sampaio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Sra. Ivanise Valença Sampaio, aos filhos Paulo Afonso Sampaio, Jorge Luiz, Marcelo Augusto e Carlos Alberto, na Rua José Vitorino, 277 - Centro, ao Dr. Francisco Sampaio, na Fazenda Barriguda, ao Sr. Romero Rosa Sampaio e a Sra. Margarida Rosa Sampaio de Souza, na Av. Aurora de Carvalho Rosa, 1799 - Granja Aurora e ao Sr. George Alberto de Sá Sampaio, residente na Rua Des. Silva Barros 1010 A - Nossa Senhora de Aparecida, todos em Salgueiro-PE - CEP 56000-000.

Justificativa
Doutor Romão, como era conhecido pelos irmãos sertanejos, abraçou a carreira política e foi eleito deputado estadual, na década de 60. Em 1974, foi eleito prefeito de Salgueiro. Como respeitado líder, repassou na década de 80, sua herança política ao filho Paulo Afonso Sampaio , candidato a Vereador e ao irmão, Dr. Francisco Sampaio, ex-desembargador, e postulante ao cargo de prefeito nas eleições desse ano naquele município. Médico por profissão, exerceu suas atividades sem cobrar por consultas, atuando junto a camada mais pobre, com a mesma competência, como o fez na política. Faleceu na noite de ontem, aos 83 anos, no Pronto Socorro São Francisco em Salgueiro, deixando esposa e filhos.
Sala das Reuniões, em 16 de setembro de 2008

Raimundo Pimentel
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2008.

Às onze horas do dia vinte e sete do mês de agosto do ano de dois mil e oito, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado José Queiroz, reuniram-se os Deputados Isaltino Nascimento, Pedro Eurico e Teresa Leitão, membros efetivos, e os Deputados Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Eriberto Medeiros e Doutora Nadegi, membros suplentes. Observado o *quorum* regimental, o Presidente iniciou a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que não tendo sofrido qualquer impugnação foi aprovada. Em seguida, foi distribuída a seguinte proposição: Projeto de Lei Complementar nº 680/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa:Estabelece critérios para a criação e estruturação de Fundações Estatais de direito privado e define a área de sua atuação, na forma do artigo 37, XIX, da Constituição Federal, e dá providências correlatas), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Alberto Feitosa. Em seguida, passou-se à discussão daquela proposição, que se encontrava em regime de urgência, cujo relator, o Deputado Alberto Feitosa, o aprovou. Durante a discussão da matéria o Deputado Pedro Eurico defendeu a modernização da atividade estatal, sendo, integralmente, favorável à proposta. Ficou esclarecido que haverá compartilhamento, entre administração pública e administração privada, de modo a dar eficácia à atividade. O Deputado Pedro Eurico também, solicitou à Presidência que convidasse o Vice – Governador, e, também Secretário de Saúde Dr. João Lyra para comparecer à próxima reunião, desde Colegiado Técnico a ser realizada dia 2 de setembro de 2008. Ainda em discussão, Deputado Isaltino Nascimento defendeu a posição governamental de que o Estado está atento às mudanças necessárias que são adotadas, assim como, tem buscado outras oportunidades e efeitos. O projeto de lei prevê, também, que o Ministério Público de Pernambuco e o Tribunal de Contas de Pernambuco terão participação ativa. Aparte do Deputado Pedro Eurico ao voto do Deputado Isaltino Nascimento, destaca que o projeto é a continuação de projetos defendidos no Governo Fernando Henrique Cardoso, que é praticado nos governos estaduais de São Paulo e Minas Gerais, administrados pelos Governadores José Serra e Aécio Neves. A Deputada Teresa Leitão, também, se posicionou e disse que não deve haver pressa para a discussão da questão da saúde e da educação. A votação foi unânime. Não havendo nada mais a tratar, a reunião extraordinária foi encerrada e a próxima reunião ordinária convocada para o dia 2 (dois) de setembro de 2008, a qual contará com a presença do Exmo. Secretário de Saúde Dr. João Lyra. Do que, para constar, eu, Irapuan Emerenciano, Assessor Jurídico desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado José Queiroz
Presidente
Titulares:
Deputado Pedro Eurico
Deputado Isaltino Nascimento
Deputada Teresa Leitão

Suplentes:
Deputado Alberto Feitosa
Deputado Eriberto Medeiros
Deputada Doutora Nadegi
Deputado Antônio Moraes